

LIVRO DE
ANAIIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

RESUMOS

3º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

ORGANIZAÇÃO

Cássio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
Maria do Rosário Anjos



Instituto
Ibero-americano
de Compliance

UNIVERSIDADE  LUSÓFONA
DO PORTO

BRASIL/PORTUGAL
UNIVERSIDADE
LUSÓFONA DO
PORTO

ANAIS RESUMOS
CIACGA 2022
3º CONGRESSO IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

Título

ANAIS RESUMOS CIACGA 2022: 3º Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção

Organização

Cássio Chechi de Assis
Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio
Maria do Rosário Anjos

Revisão Geral

Fabiana Guerra Machado Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Edição

Editora Instituto Ibero-americano de Compliance

Título Paginação e Design Gráfico

André Rieger

Data: © 1ª Edição | Porto Alegre, fevereiro de 2023

Formato: e-Book

Todos os direitos são reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19/02/1998, sendo o acesso a esta obra totalmente aberto e gratuito. Este livro não pode ser, no todo ou em parte, reproduzido ou transmitido em uma base comercial sem a permissão por escrito da editora.

Observações: Este livro de procedimentos inclui resumos em português, inglês e espanhol. Os autores são responsáveis pelos trabalhos publicados. Cada autor é responsável pelas ideias mencionadas em seu próprio resumo, que não necessariamente refletem a posição dos editores sobre o assunto. Quando a obra for referenciada, deve o responsável pela referência fazer a devida indicação bibliográfica que reconheça, adequadamente, a autoria do texto. Cumpridas essas regras de autoria e editoração, é possível copiar e distribuir essa obra em qualquer meio ou formato. Alguns nomes de empresas e respectivos produtos e/ou marcas foram citadas apenas para fins didáticos, não havendo qualquer vínculo das mesmas com a obra. A editora, os organizadores e os autores acreditam que todas as informações apresentadas nesta obra estão corretas. Contudo, não há qualquer tipo de garantia de que o uso das mesmas resultará no esperado pelo leitor. Caso seja(m) necessária(s), a editora disponibilizará errata(s) em seu site. Para citar conteúdo deste e-Book, usar a seguinte formulação: Autor/a, “Título do artigo”, In ANAIS RESUMOS CIACGA 2022: 3º congresso luso-brasileiro de gestão e conformidade. Porto Alegre: Instituto Ibero-americano de Compliance, pp. Número de páginas.”

ISBN nº 978-65-993418-7-8



Comissão Organizadora

Cássio Chechi de Assis
Cristiane de Souza Reis
Fabiana Guerra Vecchio
Fabrizio Bon Vecchio

Francis Rafael Beck
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Maria do Rosário Anjos
Roberta Schaun

Conselho Científico

Aloísio Zimmer Jr.
Andréia Propp Arend
Antônio Aparecido Belarmino Júnior
Antônio Francisco de Souza
Arthur Alves Silveira
Bóris de Assis
Cássio Chechi de Assis
Cleide Calgaro
Cristiane Reis
Cristiano Colombo
Daniela Pellin
Diogo Goes
Eduardo Manuel Leite
Elvio Camacho
Fabiano Koff Coulon
Fábio César Junges
Fábio Veiga
Fabrizio Bon Vecchio
Francis Rafael Beck
Francisco Enrique Varela Ramírez
Francisco Rudnicki Martins de Barros
João Proença Xavier
José Guimarães

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar
Lucas Catharino de Assis
Luis Alberto Reichelt
Luis Claudio Martins de Araújo
Luiz Eduardo de Almeida
Luiz Geraldo Moura Jr.
Manoel Gustavo Neubarth Trindade
Marciano Buffon
Marco Aurélio Borges de Paula
Maria do Rosário Anjos
Mariângela Guerreiro Milhoranza
Pablo Arruda
Pablo Aflen
Patrícia Noll
Patricie Barricelli
Rachel Ximenes
Rose Giacomim
Salvador Morales Ferrer
Sancha de Campanella
Silvio Bitencourt
Tiago Oliveira de Castilhos
Wilson Engelmann
Wilson Levy Braga da Silva Neto

Moderadores

Aline Jokuska Camero
Cássio Chechi de Assis
Cristiane de Souza Reis

Fabrizio Bon Vecchio
Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar
Luiz Antônio Travain

Apoiadores



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	09
PALESTRANTES CONVIDADOS	10
PROGRAMAÇÃO	20
RESUMOS	24
1. TEMÁTICA ANTICORRUPÇÃO	24
1.1. O USO DA LAWFARE, DIREITO PENAL E ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA FINS ANTIDEMOCRÁTICOS	25
Daniel Zalewski Cavalcanti	
2. TEMÁTICA COMPLIANCE DIGITAL	28
2.1. A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE NO ECOSISTEMA DOS CRIPTOATIVOS	29
Luana Cristina Romero de Souza	
3. TEMÁTICA COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO	32
3.1. COMPLIANCE COMO PRÁTICA ANTICORRUPTIVA: A TRANSPARÊNCIA DOS PROCESSOS AVALIATIVOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	33
Diogo José Costa Serrão Goes	
3.2. COMPLIANCE, DERECHOS HUMANOS Y LA EDUCACIÓN COMO INSTRUMENTOS DE CAMBIO CULTURAL EM CONTRA LOS ACTOS DE CORRUPCIÓN	36
Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar	
4. TEMÁTICA COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	38
4.1 O COMPLIANCE NO SISTEMA DE COOPERATIVAS COMO FERRAMENTA DE EXPANSÃO NEGOCIAL NO EIXO LUSO BRASILEIRO	39
Aulus Eduardo Teixeira de Souza e Franciele Moura	
4.2. PROCESSOS DE GOVERNANÇA PARA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	42
Silvio Bitencourt da Silva	
5. TEMÁTICA COMPLIANCE PÚBLICO	45
5.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA E A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE	46
Alessandra Cristina Fagundes dos Santos	
6. TEMÁTICA COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO	49
6.1. COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: AUTORREGULAÇÃO NO USO DE AGROTÓXICOS	50
Ricardo Vollbrecht	
7. TEMÁTICA COMPLIANCE TRABALHISTA	52
7.1. COMPLIANCE E IGUALDADE DE GÊNERO	53
Sancha de Campanella	
7.2. GRC TRABALHISTA-HOSPITALAR: ANÁLISE DA LICENÇA-PRÉVIA PARA A PRÁTICA DO REGIME 12X36 APÓS A REFORMA TRABALHISTA NA ÓTICA DO TST	56
Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos e Benoni Canellas Rossi	
7.3. LEI 14.457/22 E A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS	59
Anna Carolina Miranda Bastos do Valle e Elen Kelem da Silva Pereira de Oliveira	
8. TEMÁTICA COMPLIANCE TRIBUTÁRIO	62
8.1. COMPLIANCE DA LEI TRIBUTÁRIA COMPARADO O CASO DA ARGENTINA E DO BRASIL	63
Max Silva, Eduardo Gerhardt Martins e Susana Anallia Monti	
9. TEMÁTICA CRIMINAL COMPLIANCE	66
9.1. COMPLIANCE PENAL E A PREVENÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE ADVOGADOS(AS) NO BRASIL	67
Paulo Fayet, Felipe Hilgert Mallmann e Enrico Hofmeister Salengue	

9.2. EXECUÇÃO PENAL: E A COMPLIANCE COM ISSO?	70
Tiago Oliveira de Castilhos	
9.3. FRAUDE CORPORATIVO: UN CAMBIO DE TENDENCIA QUE PONE EN RIESGO A LAS EMPRESAS EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE	73
Fernando Peyretti	
9.4. O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA MAXIMIZADORA DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS ORGANIZAÇÕES E A RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO IMPRÓPRIA	75
Juliano Astor Corneau	
9.5. O COMPLIANCE OFFICER NA PREVENÇÃO DE CRIMES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA	79
Adriana Maria Gomes de Souza Spengler	
10. TEMÁTICA GOVERNANÇA	82
10.1. A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NAS CORPORAÇÕES PRIVADAS COMO INSTRUMENTO DE DISSEMINAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, ÉTICA E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	83
Inácio Bento de Loyola Alencastro e Lilian Pelliccione Gonçalves	
10.2. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA APLICADA NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NO BRASIL: AVANÇOS REALIZADOS E OBSTÁCULOS A SUPERAR	86
Victor Herzer da Silva	
10.3. EMPOWERMENT NO SISTEMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E A ÉTICA EMPRESARIAL DIRECIONADAS À ESG NO PROGRAMA DE COMPLIANCE	89
Márcio Castro Alves	
10.4. GOVERNANÇA CORPORATIVA – ASPECTOS ÉTICOS, VALORAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DOS CUIDADOS NA IMPLANTAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	92
Luís Augusto Antunes Rodrigues	
10.5. POLÍTICAS ESG NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	94
Ana Carolina Bastos de Carvalho Ferrari, Bruna Toledo Piza Magacho e Maria Paula Moura Rezende	
11. TEMÁTICA LAVAGEM DE CAPITAIS	92
11.1. A SONEGAÇÃO FISCAL COMO INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE À LAVAGEM DE CAPITAIS: APONTAMENTOS NORMATIVOS E NECESSÁRIA ANÁLISE CONCRETA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO	93
Francis Rafael Beck e Rafael Lopes Ariza	
12. TEMÁTICA OUTROS	99
12.1. A APLICABILIDADE DO COMPLIANCE NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DO CANABIDIOL À LUZ DA LEI DE DROGAS	100
Thainá Junges Costa e Reginaldo Leonel Ferreira	
12.2. ASSOCIATIVISMO NA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DOS IMIGRANTES ORIUNDOS DE DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO BRASIL: O CASO DOS VENEZUELANOS	102
Olívia Ricarte	
12.3. COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO: UMA FERRAMENTA INOVADORA VOLTADA ÀS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CAPAZ DE REDUZIR A DISCRIMINAÇÃO, ASSIMETRIAS DE GÊNERO E RAÇA NO ÂMBITO EMPRESARIAL	104
Sineide Patricia Teixeira Calado Galvão	
12.4. INCENTIVOS DE CONSUMO DOS GRUPOS SUB-REPRESENTADOS COMO FORMA DE PROMOÇÃO DO ESG	107
Karine Aparecida Oliveira Dias Eslar, Synara Rodrigues Amaral de Moraes e Lara Silvestre Fernandes Carneiro Marques	
12.5. PERSPECTIVAS SOBRE A COMPLEXIDADE DA REGULAMENTAÇÃO NA SOCIEDADE 5.0: UMA ANÁLISE DAS REVOLUÇÕES SOCIAIS E DOS DESAFIOS JURÍDICOS FRENTE AS INOVAÇÕES DISRUPTIVAS NA SOCIEDADE 5.0	110
Taís Müller Flores	

13. TEMÁTICA PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE	112
13.1. A GESTÃO DA SEGURANÇA E DA PRIVACIDADE DAS INFORMAÇÕES COMO ELEMENTOS ESTRUTURANTES DE UM SISTEMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA	113
Mauricio Castro Alves e Márcio Castro Alves	
13.2. A LGPD E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE MENORES. UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS	116
Karine Aparecida Oliveira Dias Eslar e Elen Kelem da Silva Pereira de Oliveira	
13.3. EL FORTALECIMIENTO DE LOS MODELOS DE GOBIERNO CORPORATIVO A PARTIR DE LOS ESTÁNDARES ISO 37.301 Y 27.701: LA IMPLEMENTACIÓN DE SISTEMAS DE COMPLIANCE Y GESTIÓN DE PRIVACIDAD DE LA INFORMACIÓN COMO DIFERENCIAL DE MERCADO	118
Fernando Peyretti e Humberto de Jesús Ortiz Rodríguez	
13.4. O PAPEL NORMATIVO A SER DESEMPENHADO PELO CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO USO DE TECNOLOGIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO	120
Daniel das Neves Gomes e Luís Augusto Antunes Rodrigues	
13.5. RESPONSABILIDADE PROATIVA DO CONTROLADOR NO QUE DIZ RESPEITO A AVALIAÇÃO DE TERCEIROS COMO FERRAMENTA PARA PROMOVER O TRATAMENTO INTEGRAL DOS DADOS PESSOAIS	123
Humberto de Jesús Ortiz Rodríguez, Paulo Sato Junior e Thabata Cluk dos Santos Silva	
14. TEMÁTICA SMART CONTRACTS	125
14.1. A EVENTUAL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS VIRTUAIS NO METAVERSO	126
Gabriel Christimann	

APRESENTAÇÃO

SEJA BEM-VINDO AOS ANAIS DE RESUMOS DO 3º. CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE COMPLIANCE, GOVERNANÇA E ANTICORRUPÇÃO – CIACGA 2022.

Organizado nesta edição pelo Instituto Ibero-americano de Compliance (IIAC) e pela Universidade Lusófona do Porto (ULP), o Congresso Ibero-americano de Compliance, Governança e Anticorrupção (CIACGA) surgiu em 2020, com o propósito de fomentar atualizações e percepções mais recentes e urgentes nas áreas de Governança, Compliance e Anticorrupção, visando às melhores práticas para a mitigação de riscos, implementação de programas de conformidade e prevenção de crises.

O evento, de âmbito internacional, contou com renomados palestrantes não só da comunidade ibero-americana como do restante do mundo, cuja excelência e experiência em suas áreas de atuação possibilitou a troca de conhecimentos, atividade fundamental para a atualização acadêmica e profissional.

Esperamos, mais uma vez, sensibilizar e atingir a comunidade acadêmica, enriquecendo o debate sobre as áreas temáticas em discussão, que englobam questões de extrema importância para a atualidade.

Nos presentes anais poderão ser consultados os palestrantes convidados, a programação do evento, bem como a íntegra dos resumos submetidos, inclusive daqueles que não restaram apresentados.

Desde já, agradecemos aos apoiadores do CIACGA 2022, bem como a todos aqueles que fizeram parte deste evento precursor.

Esperamos que a presente leitura seja uma oportunidade de partilha de experiências de investigação e que possa contribuir para estabelecer contatos entre profissionais e acadêmicos da área. Aproveitamos o ensejo para estender o convite para a participação de todos os leitores na edição do ano de 2023, que, na data de publicação destes anais, se encontra em fase de desenvolvimento. A obra da edição de 2021 possibilitou o crescimento do evento cujo resultado se encontra nas páginas a seguir, na esperança de que o fomento à área se mantenha em ascensão.

Comissão Organizadora do CIACGA 2022

PALESTRANTES CONVIDADOS



ADRIANA SPENGLER
UNIVALI-BR

Advogada. Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Penal Empresarial pela UNIVALI. Professora da graduação do Curso de Direito da UNIVALI nas áreas de Direito Penal e Criminologia e de Pós-graduação.



ALOÍSIO ZIMMER JR
FMP - BR | AJURIS-BR

Advogado e árbitro na Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF). Mestre e doutor em Direito. Palestrante e parecerista na área de Direito Público. Professor de Direito Administrativo, Constitucional e Econômico em diversas instituições, como Escola da Magistratura Federal (ESMAFE) e da Magistratura Estadual (AJURIS), Fundação Escola da Magistratura do Trabalho (FEMARGS) e Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP).



CARINE BASTOS ALMEIDA

UCI - CALIFÓRNIA/EUA

FGV-BR

Advogada. Especialista em Direito Empresarial pela FGV, com extensão internacional em negócios e gestão pela UCI – University of California – Irvine. Gerente jurídica, Gestão de Riscos corporativos e Compliance. Profissional com experiência na implementação de programas de Compliance, gestão de riscos corporativos no segmento de Agronegócio e agroenergia.



CASSIO CHECHI DE ASSIS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA-PT

Advogado. Doutorando e mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Especialista em Compliance e Direito Penal pela Universidade de Coimbra. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2012). Vice-presidente e membro do Comitê Científico do Instituto Ibero-americano de Compliance. Membro e ex-coordenador do grupo de estudos em Direito Penal e Processual Penal da Comissão Especial do Jovem Advogado da OAB/RS. Sócio do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM. Associado do Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal - IBRASPP.



DENISE FINCATO

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI PARMA – IT
PUCRS – BR

Advogada. Pós-doutora em Direito do Trabalho pela Universidad Complutense de Madrid (España). Doutora em Direito pela Universidad de Burgos (España). Professora pesquisadora do PPGD da PUC-RS. Titular da Cadeira nº 34 da Academia Sul-Riograndense de Direito do Trabalho.



DIOGO GOES

ISAL – PT

Diretor do Departamento de Ciências Humanas e Sociais no ISAL. Professor assistente no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira – ISAL. Integra o corpo docente das pós-graduações em Gestão Estratégica de Eventos e Tour Guiding. Investigador no Centro de Investigação Científica – ISAL. Coordenador da Ponte Editora e editor-chefe da “A Pátria” – Jornal da Comunidade Científica de Língua Portuguesa.



FABRIZIO BON VECCHIO

UNISINOS-BR

UCA-AR

Advogado e professor universitário. Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios pela UNISINOS. Doutorando em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidad Católica Argentina - UCA-AR e pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. É investigador no Centro de Investigação do Instituto Superior de Administração e Línguas - CIISAL e Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance - IIAC. Vice-presidente da Comissão Especial de Compliance da OAB/RS – CECOM.



FRANCIS RAFAEL BECK

UNISINOS – BR

UNIVERSIDADE DE COIMBRA-PT

Advogado e professor universitário. Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS; Especialização em Direito Penal Econômico Internacional pela Universidade de Coimbra; Especialização em Direito Penal pela Universidade de Salamanca - ES; Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS; Pós-doutor pela Universidade de Coimbra - PT.



FRANCISCO ENRIQUE VARELA RAMIREZ
UNIVERSIDADE DE SALAMANCA-ES

Advogado e professor universitário. Doutor em Direito pela Universidade de Salamanca. Mestre em Governo e Administração Pública. Catedrático em Diplomados e Cursos de capacitação para policiais, peritos e fiscais. Licenciaturas, mestrados e doutorados em diversas universidades do México. Conferencista internacional.



JOÃO PROENÇA XAVIER
COIMBRA BUSINESS SCHOOL | ISCAC / IPC

Advogado. Professor visitante da Universidade de Las Palmas de Gran Canaria - Faculdade de Ciências Jurídicas ULPGC (Programa Erasmus +) para Mobilidade Docente. Pósdoctoral Research Scientist - “Derechos Humanos en Perspectiva Comparada Brasil España” pela Universidade de Salamanca (Espanha) e IURJ- Instituto Universitário do Rio de Janeiro (Brasil) / CEB - Centro de Estudios Brasileños da Universidade de Salamanca. Doutor em Direitos Humanos PPDH/USAL pela Universidade de Salamanca – Espanha.



KARINE DIAS DE OLIVEIRA ESLAR
PUCGOIÁS-BR

Professora e palestrante. Coordenadora do curso de Pós-graduação em gestão de riscos em Compliance pelo Instituto Monte Pascoal. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUC/Goiás. Especialização *latu sensu* em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela PUC/Goiás. Certificada em Compliance pela Universidad del Cema - Argentina.



MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE
UNISINOS-BR

Advogado e economista. Pós-doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa—PT. Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande Sul (PPGD/UFRGS); Professor permanente do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Professor da Graduação da Escola de Direito da Unisinos Porto Alegre LES – Law, Economics and Society e da Escola de Direito da UNISINOS São Leopoldo. Vice-Presidente da Comissão Especial de Energia, Mercado de Capitais e Infraestrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB/RS).



MARIA DO ROSÁRIO ANJOS
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO-PT

Advogada. Doutora em Direito, Professora associada da Faculdade de Direito e Ciência Política da Universidade Lusófona do Porto e Subdiretora do 2º Ciclo de Estudos em Direito da ULP. PhD em Direito Público Especial pela Faculdade de Direito da Universidade de A Coruña, Espanha. Mestrado em Administração Pública pela Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão – Portugal. Pós-graduação em Estudos Europeus – Universidade Católica Portuguesa Centro do Porto. Licenciatura em Direito na Universidade Católica Portuguesa – Centro do Porto.



MÁXIMO CALZADO REYES
UNIVERSITÉ DE PARIS 1 PANTHÉON- SORBONNE-FR

Consultor. Licenciado em Direito. Master em Direito do Estado pela Universidade de Salamanca. Mestrando em Direito Constitucional e Liberdades Fundamentais pelo Instituto Global de altos estudos e Universidade de Paris 1 Phanthéon-Sorbonne. Especialização em metodologia da investigação científica pela Universidad Catolica de Santo Domingo. Professor do Instituto Global de Altos estudos em Ciências Sociais.



ROSE GIACOMINI
GRUPO GEN [CURSO FÓRUM]

Advogada. Mestre em Direito Empresarial pela Milton Campus e Mestranda em Direção de Empresas, com dupla titulação (Brasil/Espanha) pela Fundação Universitária Ibero-americana.



SALVADOR MORALES FERRER
UNIVERSIDADE DE VALÊNCIA-ES

Advogado. Mestre e doutor em Direito. Professor universitário e palestrante Internacional.



SANCHA DE CAMPANELLA
ISAL/MADEIRA-PT

Doutoranda em Ciências Económicas e Empresarias pela Universidade dos Açores. Vice-diretora geral do Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira, ISAL. Membro da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados. Associada da JALP - Associação de Jovens Advogados de Língua Portuguesa e membro da Comissão Especializada de Família e Menores desta Associação. É docente do Ensino Superior, Diretora do Curso de Gestão de Empresas e Coordenadora Pedagógica de várias Pós-graduações. Mediadora de Conflitos Cíveis e Comerciais e Familiares.



SILVIO BITENCOURT
UNISINOS – BR

Doutor em Administração de Empresas pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. É professor do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios e dos MBAs em Gestão nos campos da inovação e estratégia. É gerente de pesquisa, desenvolvimento e inovação na unidade acadêmica de pesquisa e pós-graduação da UNISINOS.



WILSON ENGELMANN
UNISINOS-BR

Pós-doutor pelo Centro de Estudios de Seguridad de la Universidad de Santiago de Compostela, Espanha. Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Coordenador executivo, professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios. Professor e pesquisador do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, ambos da UNISINOS. É pesquisador colaborador do Latin American Nanotechnology & Society Network. Pesquisador associado - Portugalense Institute for Legal Research. Pesquisador associado do Centro de I&D sobre Direito e Sociedade, comitê de assessoramento da FAPERGS da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.



VALÉRIA REANI RODRIGUES GARCIA
UNIVERSITY AT ALBANY, NY – USA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - PT

Advogada e professora. É especialista em Contratos Digitais e a LGPD. Possui capacitação avançado na USP – FEA LGPD – GDPR e DPO. Coursou International Business School Program – Expert Strategic Thinkink Privacy – University New York. É especialista em Privacidade de Dados Pessoais - Universidade de Direito Nova Lisboa, PT.

PROGRAMAÇÃO

TERÇA FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022

ATO OFICIAL DE ABERTURA

CÁSSIO CHECHI DE ASSIS (BR)
FABRIZIO BON VECCHIO (BR)
FABIO VEIGA (PT)
MARIA DO ROSÁRIO ANJOS (PT)

PALESTRA DE ABERTURA

“COMPLIANCE NA EXECUÇÃO DOS FUNDOS DE COESÃO NA UNIÃO EUROPEIA”
MARIA DO ROSÁRIO ANJOS

PALESTRA

“A CONVIVÊNCIA ENTRE O COMPLIANCE PÚBLICO E O COMPLIANCE PRIVADO NO BRASIL”

ALOÍSIO ZIMMER JR

PALESTRA

“ESG NA AMÉRICA LATINA”

KARINE ESLAR

PALESTRA

“ASPECTOS PRÁTICOS DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE RELACIONADOS AS EMPRESAS PRIVADAS”

CARINE BASTOS ALMEIDA

GRUPO DE TRABALHO 1

TEMÁTICA: ANTICORRUPÇÃO/ CRIMINAL COMPLIANCE/LAVAGEM DE CAPITAIS

MODERAÇÃO: CÁSSIO DE ASSIS

1. COMPLIANCE PENAL E A PREVENÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE ADVOGADOS(AS) NO BRASIL

ENRICO HOFMEISTER SALENGUE, PAULO FAYET E FELIPE HILGERT MALLMANN

2. EXECUÇÃO PENAL E A COMPLIANCE COM ISSO?

TIAGO OLIVEIRA DE CASTILHOS

3. O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA MAXIMIZADORA DA SEGURANÇA JURÍDICA NAS ORGANIZAÇÕES E A RESPONSABILIZAÇÃO POR OMISSÃO IMPRÓPRIA

JULIANO ASTOR CORNEAU

4. O USO DA LAWFARE, DIREITO PENAL E ADMINISTRATIVO SANCIONADOR PARA FINS ANTIDEMOCRÁTICOS

DANIEL ZALEWSKI CAVALCANTI

PALESTRA

“REFLEXÕES TRABALHISTAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS PROVADOS”

DENISE FINCATO

PALESTRA

“CRIMINAL COMPLIANCE NA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL”

CASSIO CHECHI DE ASSIS

PALESTRA

"A IMPORTÂNCIA DO COMPLIANCE OFFICER NA PREVENÇÃO DE CRIMES CORPORATIVOS"

ADRIANA SPENGLER

PALESTRA

"COMPLIANCE Y ESTADO DE DERECHO"

FRANCISCO ENRIQUE VARELA RAMIREZ

PALESTRA

"À PROCURA DE UMA MAIOR EFICIÊNCIA FISCAL - A MELHOR COMBINAÇÃO POSSÍVEL EM TEMPOS DE CRISE"

JOÃO PROENÇA XAVIER

GRUPO DE TRABALHO 2

TEMÁTICA: COMPLIANCE DIGITAL/ DIREITO DIGITAL/ PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

MODERAÇÃO: FABRIZIO VECCHIO / KARINE ESLAR

1. A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE NO ECOSISTEMA DOS CRIPTOATIVOS

LUANA CRISTINA ROMERO DE SOUZA

2. A GESTÃO DA SEGURANÇA E DA PRIVACIDADE DAS INFORMAÇÕES COMO ELEMENTOS ESTRUTURANTES DE UM SISTEMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA

MAURICIO CASTRO ALVES E MÁRCIO CASTRO ALVES

3. RESPONSABILIDADE PROATIVA DO CONTROLADOR NO QUE DIZ RESPEITO A AVALIAÇÃO DE TERCEIROS COMO FERRAMENTA PARA PROMOVER O TRATAMENTO INTEGRAL DOS DADOS PESSOAIS

HUMBERTO DE JESUS ORTIZ RODRIGUEZ, PAULO SATO JUNIOR E THABATA CLUK DOS SANTOS SILVA

4. EL FORTALECIMIENTO DE LOS MODELOS DE GOBIERNO CORPORATIVO A PARTIR DE LOS ESTÁNDARES ISO 37.301 Y 27.701: LA IMPLEMENTACIÓN DE SISTEMAS DE COMPLIANCE Y GESTIÓN DE PRIVACIDAD DE LA INFORMACIÓN COMO DIFERENCIAL DE MERCADO

FERNANDO PEYRETTI E HUMBERTO DE JESUS ORTIZ RODRÍGUEZ

GRUPO DE TRABALHO 3

TEMÁTICA: COMPLIANCE NA EDUCAÇÃO/ COMPLIANCE TRABALHISTA

MODERAÇÃO: LUIZ ANTÔNIO TRAVAIN

1. GRC TRABALHISTA-HOSPITALAR: ANÁLISE DA LICENÇA-PRÉVIA PARA A PRÁTICA DO REGIME 12X36 APÓS A REFORMA TRABALHISTA NA ÓTICA DO TST

MATHEUS GALLARRETA ZUBIAURRE LEMOS E BENONI CANELLAS ROSSI

QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PALESTRA

“A PROTEÇÃO DE PESSOAS DEFICIENTES NA ESPANHA”

SALVADOR MORALES FERRER

PALESTRA

“PROTEÇÃO DE DADOS COMO DIREITO FUNDAMENTAL”

VALERIA REANI RODRIGUES GARCIA

PALESTRA

“O COMPLIANCE EN LA REPUBLICA DOMINICANA”

MÁXIMO CALZADO REYES

GRUPO DE TRABALHO 4

TEMÁTICA: COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO /COMPLIANCE AMBIENTAL/ GOVERNANÇA

MODERAÇÃO: CRISTIANE REIS

1. COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: AUTORREGULAÇÃO NO USO DE AGROTÓXICOS
RICARDO VOLLBRECHT

2. A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE NAS CORPORações PRIVADAS COMO INSTRUMENTO DE DISSEMINAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, ÉTICA E DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E LILIAN PELLICCIONE GONÇALVES

3. EMPOWERMENT NO SISTEMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E A ÉTICA EMPRESARIAL DIRECIONADAS À ESG NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

MÁRCIO CASTRO ALVES

4. DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA APLICADA NAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NO BRASIL: AVANÇOS REALIZADOS E OBSTÁCULOS A SUPERAR

VICTOR HERZER DA SILVA

5. POLÍTICAS ESG NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ANA CAROLINA BASTOS DE CARVALHO FERRARI, BRUNA TOLEDO PIZA MACACHO E MARIA PAULA MOURA REZENDE

GRUPO DE TRABALHO 5

TEMÁTICA: COMPLIANCE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/ COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

MODERAÇÃO: CÁSSIO DE ASSIS

1. O COMPLIANCE NO SISTEMA DE COOPERATIVAS COMO FERRAMENTA DE EXPANSÃO NEGOCIAL NO EIXO LUSO BRASILEIRO

AULUS EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA E FRANCIELE MOURA

2. PROCESSOS DE GOVERNANÇA PARA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SILVIO BITENCOURT DA SILVA

3. LEI 14.457/22 E A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

ANNA CAROLINA M BASTOS DO VALLE E ELEN KELEM DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

4. A LGPD E O TRATAMENTO DE DADO PESSOAIS DE MENORES. UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS ESLAR E ELEN KELEM DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA

5. COMPLIANCE DA LEI TRIBUTÁRIA COMPARADO O CASO DA ARGENTINA E DO BRASIL

MAX SILVA, SUSANA ANALLIA MONTI E EDUARDO GERHARDT MARTINS

PALESTRA

“COMPLIANCE COMO PRÁTICA ANTICORRUPTIVA: A TRANSPARÊNCIA DOS

PROCESSOS AVALIATIVOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO”
DIOGO GOES

PALESTRA
“O COMPLIANCE COMO FATOR DE MITIGAÇÃO DE RISCOS NAS CIDADES INTELIGENTES”
FABRIZIO BON VECCHIO

PALESTRA
“REFLEXOS DA TRANSFERÊNCIA INVOLUNTÁRIA DE QUOTAS NAS EMPRESAS FAMILIARES”
ROSE GIACOMIN

PALESTRA
“COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO”
FRANCIS RAFAEL BECK

GRUPO DE TRABALHO 6
TEMÁTICA: OUTROS
MODERAÇÃO: ALINE JOKOUSKAS

- 1. A APLICABILIDADE DO COMPLIANCE NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DO CANABIDIOL À LUZ DA LEI DE DROGAS**
THAINÁ JUNGES COSTA E REGINALDO LEONEL FERREIRA
- 2. ASSOCIATIVISMO NA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DOS IMIGRANTES ORIUNDOS DE DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO BRASIL: O CASO DOS VENEZUELANOS**
OLÍVIA COSTA LIMA RICARTE
- 3. PERSPECTIVAS SOBRE A COMPLEXIDADE DA REGULAMENTAÇÃO NA SOCIEDADE 5.0: UMA ANÁLISE DAS REVOLUÇÕES SOCIAIS E DOS DESAFIOS JURÍDICOS FRENTE AS INOVAÇÕES DISRUPTIVAS NA SOCIEDADE 5.0**
TAÍS MÜLLER FLORES
- 4. A SONEGAÇÃO FISCAL COMO INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE À LAVAGEM DE CAPITAIS: APONTAMENTOS NORMATIVOS E NECESSÁRIA ANÁLISE CONCRETA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TIPIFICAÇÃO**
FRANCIS RAFAEL BECK E RAFAEL LOPES ARIZA
- 5. O PAPEL NORMATIVO A SER DESEMPENHADO PELO CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO USO DE TECNOLOGIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO**
DANIEL DAS NEVES GOMES E LUÍS AUGUSTO ANTUNES RODRIGUES

PALESTRA
“O PAPEL NORMATIVO-REGULATÓRIO DOS PRINCÍPIOS PARA TECNOLOGIAS INOVADORAS E DISRUPTIVAS”
WILSON ENGELMANN

PALESTRA
“O COMPLIANCE E IGUALDADE DE GÊNERO”
SANCHI DE CAMPANELLA

PALESTRA
“ESG E GOVERNANÇA”
MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

ANTICORRUPÇÃO

RESUMOS

1º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**O USO DA LAWFARE, DIREITO PENAL E ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR PARA FINS ANTIDEMOCRÁTICOS**
*THE USE OF LAWFARE, SANCTIONING CRIMINAL AND ADMINISTRATIVE
LAW FOR ANTI-DEMOCRATIC PURPOSES.*

Daniel Zalewski Cavalcanti¹
Especialista em Direito Penal Econômico
Centro Universitário Internacional - UNINTER

RESUMO: Ação penal 470, que ficou popularmente conhecida como mensalão, impeachment da Chefe do executivo Dilma Rousseff, operação Lava Jato, além de todas as investigações que ocorreram contra o atual governo e seus defensores. O que estas operações têm em comum? Além do foco principal serem pessoas públicas com notório poder político, vimos o Processo Penal brasileiro, bem como o direito administrativo sancionador, sofrendo fortes influências externas. Muitas dessas influências podem ser classificadas dentro do fenômeno chamado Lawfare. Práticas arbitrárias, autoritárias, mitigação do direito de defesa, relativização dos requisitos das prisões preventivas, mega divulgações e exposição excessiva dos acusados, relativização de direitos fundamentais, mudança de entendimentos referentes à aplicação da lei, tudo objetivando dar uma aparência de legalidade para perseguições políticas. Essas, dentre tantas outras, constituem manipulações utilizadas para a aplicação do Lawfare, o que não tem cabimento e em hipótese alguma se coaduna com um Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, referido instituto flerta muito com o já conhecido direito penal do inimigo: Direito Penal como um mero meio de vingança, no qual são eleitos os novos inimigos da sociedade. Nesse ponto, deve-se fazer referência à tão criticada teoria do doutrinador alemão Günther Jakobs, que ainda no século passado estabeleceu uma diferenciação entre pessoas que mereciam o direito penal “normal” e aquelas que, por serem inimigas do estado, deveriam ter um direito penal diferenciado, o direito penal do inimigo. Consoante a sua doutrina, retirava-se inclusive do direito penal a prerrogativa de ser última ratio, o que acabava por soterrar toda e qualquer segurança jurídica. Nos dias de hoje, percebe-se que o direito administrativo sancionador está, infelizmente, encaminhando-se para o mesmo destino, ao ser utilizado como uma arma contra desafetos. Da mesma forma, também estão sendo relativizados os princípios postos na norma administrativista, sendo comunicado à população em geral e de forma demasiada toda e qualquer medida judicial, expondo pessoas que estão em processo de improbidade administrativa, ou ainda, forçando

¹ penalempresarial.rs@gmail.com

acordos de leniência. A comunidade jurídica internacional não pode entender como normal a utilização seletiva da norma, tampouco a busca de vantagens políticas indevidas que culminam na corrupção total do direito.

PALAVRAS-CHAVE: lawfare; direito penal; processo penal; administrativo sancionador.

ABSTRACT: Criminal action 470, which became popularly known as monthly allowance, impeachment of Chief Executive Dilma Rousseff, Operation Lava Jato, in addition to all the investigations that took place against the current government and its defenders. What do these operations have in common? In addition to the main focus being public persons with notorious political power, we saw the Brazilian Criminal Procedure, as well as sanctioning administrative law, suffering strong external influences. Many of these influences can be classified within the phenomenon called Lawfare. Arbitrary, authoritarian practices, mitigation of the right of defense, relativization of the requirements of preventive detention, mega disclosures and excessive exposure of the accused, relativization of fundamental rights, change of understandings regarding the application of the law, all aiming to give an appearance of legality to political persecution. These, among many others, constitute manipulations used for the application of Lawfare, which is inappropriate and under no circumstances consistent with a Democratic State of Law. Likewise, that institute flirts a lot with the already known criminal law of the enemy: Criminal Law as a mere means of revenge, in which the new enemies of society are elected. At this point, reference should be made to the much-criticized theory of the German scholar Günther Jakobs, who still in the last century established a distinction between people who deserved “normal” criminal law and those who, as enemies of the state, should have a differentiated criminal law, the criminal law of the enemy. According to his doctrine, the prerogative of being ultima ratio was even removed from criminal law, which ended up burying any and all legal certainty. Nowadays, it is clear that sanctioning administrative law is, unfortunately, heading towards the same destination, when used as a weapon against enemies. Likewise, the principles set out in administrative norms are also being relativized, and any and all judicial measures are being communicated to the general population, exposing people who are in the process of administrative impropriety, or even forcing leniency agreements. The international legal community cannot understand as normal the selective use of the norm, nor the search for undue political advantages that culminate in the total corruption of the law.

.

KEYWORDS: lawfare; criminal law; criminal proceedings; sanctioning administrative.

LIVRO DE

ANAIIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA
**COMPLIANCE
DIGITAL**

RESUMOS

8º CONHE
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**A IMPORTÂNCIA DA INTEGRIDADE NO ECOSISTEMA DOS
CRIPTOATIVOS**
*LA IMPORTANCIA DE LA INTEGRIDAD EN EL ECOSISTEMA DE
CRIPTOACTIVOS*

Luana Cristina Romero de Souza²
MBA
Fundação Getúlio Vargas

RESUMO: A tecnologia aliada ao mercado financeiro revolucionou a economia mundial com as *fintechs*, empresas que oferecem uma gama de soluções financeiras com o uso de tecnologia e inovação e cada vez mais ocupam uma maior fatia do mercado ao apresentar benefícios e baixo custo de manutenção. Diante deste cenário disruptivo da economia, é notado o avanço de um mercado até então relacionado a uma má reputação, mas que cresce a passos largos com a grande oferta de ativos e moedas digitais, denominados criptoativos, que estão ganhando uma maior força e espaço na sociedade — leia-se, pessoas e instituições financeiras e os governos. O rápido crescimento do ecossistema *crypto*, que deu os primeiros passos em 2008, com o surgimento da *blockchain* através de seu criador Satoshi Nakamoto, tem gerado muitas dúvidas a respeito da segurança dos investidores. Por outro lado, o aspecto positivo a destacar é a alta sofisticação da tecnologia *blockchain*, que funciona como uma cadeia de blocos encriptados e traz as informações em tempo real, sendo comparadas a um livro-razão de Contabilidade, que contam com a potencialidade de rastreamento das transações, sendo interpretada como uma investigação forense da base de transações (*blockchain*), com a identificação da origem e destino, o que confere um ponto de integridade neste contexto ao manter os criminosos afastados e, como resultado, outros crimes (de origem externa à *blockchain*) destacam a má reputação deste segmento como os crimes financeiros tradicionais como os esquemas piramidais, lavagem de dinheiro, oferecimento de moedas falsas, extorsão via *ransomware* (crimes cibernéticos), uso de ativos em mercados ilegais e até a existência de falsas *Exchanges* (corretoras que negociam os criptoativos). O objetivo deste artigo é trazer a importância da existência da Integridade em todos os âmbitos do Ecossistema dos Criptoativos, sendo imprescindível que as Organizações compreendam a importância do profissional de Compliance, conhecedor deste tipo de negócio e especialista na gestão de todos os riscos, enfatizando o profissional de *Compliance de Crypto* deve conhecer a tecnologia *blockchain*, a formulação de cada de tipo de produto, os ativos digitais

² luanaromerosouza@yahoo.com.br

(criptoativos), para que tenha a ciência sobre todos os aspectos a respeito da regulamentação do setor que se aproxima. Vale evidenciar que o Especialista em Integridade deste segmento deve criar os controles adequados para mitigar os riscos, implementar o Programa de Integridade na *Exchange*, além de criar processos de *onboarding* de clientes, monitoramento de operações e prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, sendo importante, também, se especializar em questões financeiras, identificando os riscos de liquidez da Exchange, para evitar com que os investidores tenham prejuízo com a possível falta de credibilidade de tais corretoras que burlam o mercado, funcionando sem lastro financeiro, ocasionando assim, o colapso no segmento *crypto*. Por fim, destaca-se que este artigo traz um panorama macro da imensidão deste ecossistema financeiro e disruptivo até então, que possui baixa regulação no mundo, mas, se bem gerenciado, possui todas as chances de se tornar o marco da economia mundial.

PALAVRAS-CHAVE: blockchain; criptoativos; disruptivo; exchange; integridade.

RESUMEN: La tecnología combinada con el mercado financiero ha revolucionado la economía mundial, con las fintechs, empresas que ofrecen una gama de soluciones financieras con el uso de tecnología e innovación y cada vez ocupan una mayor porción del mercado al ofrecer beneficios y bajos costos de mantenimiento. Ante este escenario disruptivo de la economía, se nota el avance de un mercado hasta entonces relacionado con una mala reputación, pero que crece a pasos agigantados con la gran oferta de activos digitales y monedas, denominados criptoactivos, que están ganando mayor fuerza y el espacio en el mercado y en la sociedad, es decir, las personas, las instituciones financieras y los gobiernos. El rápido crecimiento del ecosistema de los criptoactivos, que dio sus primeros pasos en 2008 con la aparición de la blockchain a través de su creador Satoshi Nakamoto, ha generado muchas dudas en cuanto a la seguridad de los inversores. Por otro lado, el aspecto positivo a destacar es la alta sofisticación de la tecnología blockchain, que funciona como una cadena de bloques encriptados y trae información en tiempo real, siendo comparada con un libro mayor de contabilidad que tiene el potencial de rastrear transacciones, siendo interpretada como un investigación forense de la base de la transacción (blockchain), con la identificación del origen y destino, lo que le confiere un punto de integridad en este contexto al mantener alejados a los delincuentes y, en consecuencia, otros delitos (de origen externa a la blockchain) destacan la mala reputación de este segmento así como los delitos financieros tradicionales como los esquemas piramidales, el blanqueo de dinero, la oferta de divisas

falsificadas, la extorsión vía ransomware (ciberdelitos), el uso de activos en mercados ilegales e incluso la existencia de falsos Exchanges (corredoras que comercian con criptoactivos). El propósito de este artículo es resaltar la importancia de la existencia de Integridad en todas las áreas del Ecosistema del Criptoactivos, siendo fundamental que las Organizaciones entiendan la importancia del profesional de Compliance, conocedor del tipo de negocios y especialista en la gestión de todos los riesgos, haciendo hincapié en que los profesionales de Crypto Compliance deben conocer la tecnología blockchain, la formulación de cada tipo de producto, los activos digitales (criptoactivos), para que estén al tanto de todos los aspectos relacionados con la futura regulación del sector. Cabe señalar que el Especialista en Integridad en este segmento debe crear los controles adecuados para mitigar riesgos, implementar el Programa de Integridad para la Exchange, además de crear procesos de integración de clientes, monitorear operaciones y prevenir el lavado de activos y financiamiento del terrorismo, también es importante especializarse en materia financiera, identificando los riesgos de liquidez de la Corredora, para evitar que los inversionistas sufran pérdidas por la posible falta de credibilidad de dichos intermediarios que engañan al mercado, operando sin respaldo financiero, provocando así el colapso del segmento de los criptoactivos. Por último, cabe señalar que este artículo ofrece una visión macro de la inmensidad de este disruptivo ecosistema financiero, que hasta ahora tiene baja regulación en el mundo, pero que, bien gestionado, tiene todas las posibilidades de convertirse en un referente para la economía mundial.

PALABRAS CLAVE: cadena de bloques; criptoactivos; disruptivo; exchange; integridad.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE
NA EDUCAÇÃO**

RESUMOS

3º CONGR
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**COMPLIANCE COMO PRÁTICA ANTICORRUPTIVA: A TRANSPARÊNCIA
DOS PROCESSOS AVALIATIVOS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**
*COMPLIANCE AS ANTI-CORRUPTIVE PRACTICE: THE TRANSPARENCY OF
ASSESSMENT PROCESSES IN EDUCATIONAL INSTITUTIONS*

Diogo José Costa Serrão Goes³

Licenciado

Instituto Superior de Administração e Línguas - Departamento de Ciências Humanas e
Sociais

RESUMO: A avaliação das instituições de ensino, a performance laboral dos docentes e os resultados da aprendizagem de discentes têm estado no centro das agendas das políticas educativas neoliberais para justificar o subfinanciamento público destas instituições. Esta investigação pretende aferir qual a importância da adoção de práticas de compliance nas instituições de ensino, para melhorar a transparência das organizações nos processos avaliativos, fornecendo estratégias para uma autoavaliação participada pela comunidade e que tenha em conta as especificidades educativas locais ou regionais. Do ponto de vista teórico-metodológico procurou-se realizar uma revisão à literatura científica publicada no último decénio no espaço ibero-americano. Procedeu-se a uma reflexão empírica tendo em conta experiências avaliativas locais e a participação nestes processos avaliativos. Sucessivos estudos demonstram que a homogenização dos parâmetros de desempenho escolar, a standardização dos processos avaliativos externos de docentes e instituições, a par dos rankings escolares, contribuem para aumentar a discriminação de discentes, profissionais e instituições com menores resultados, colocando em causa o financiamento e a sustentabilidade destas instituições, tornando-as mais permeáveis às práticas corruptivas. A corrupção na educação poderá estar associada ao subfinanciamento do sistema de ensino, às desigualdades e vulnerabilidade dos profissionais, atendendo à precariedade das relações laborais. Os rankings e os barómetros, enquanto ferramentas standardizadas da lógica competitiva neoliberal, convocam à reflexão: até que ponto os processos avaliativos se traduzem numa efetiva melhoria da qualidade da educação? A avaliação constitui de facto uma ferramenta para a melhoria do desempenho da atividade docente e para o aproveitamento e sucesso escolar? A escola e a academia não são marcas, por isso a sua inserção na sociedade não deverá assentar em estratégias de branding para captação de investimento ou recursos financeiros, mas sim apostar na valorização do potencial humano de discentes e docentes. A credibilização das instituições de ensino e das políticas educativas,

³ diogo.goes@isal.pt – Palestrante CIACGA 2022.

não pode ser realizada através de rankings e à custa da minorização de outras instituições. A mensuração do cumprimento de metas, não deve ser efetuada através de escalas de competição e hierarquização. Estas, além de servirem os propósitos do mercado, tornam mais permissivas as práticas corruptivas, privilegiando o interesse privado e particular em detrimento do interesse público e coletivo. Verificou-se que os maus resultados dos discentes e docentes nas avaliações acentuam os processos de exclusão, fundamentando a redução do financiamento público às escolas. A quase invisibilidade da produção científica sobre estes domínios dificulta o questionamento democrático dos modelos educativos e dos processos avaliativos subjacentes. O compliance enquanto processo autoavaliativo e participado deverá possibilitar a criação de instrumentos diferenciados, autónomos que mensurem o desempenho de cada instituição tendo em conta as especificidades educativas locais ou regionais e o cumprimento da tarefa destas instituições. Concluiu-se que a implementação de procedimentos anticorruptos, a formação contínua para a literacia ética, a participação da comunidade no desenho do projeto educativo, a transparência na gestão e o acesso à informação são alguns dos instrumentos de compliance e boa governança que poderão contribuir para o fortalecimento destas instituições na perceção pública.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; transparência; anticorrupção; avaliação; educação.

ABSTRACT: Educational institutions evaluation, teachers' performance and students learning outcomes have been at the center of neoliberal educational policy agendas to justify the public underfunding of these institutions. This research aims to assess the importance of adopting compliance practices in educational institutions, to improve the transparency of organizations in the evaluation processes, providing strategies for a self-assessment participated by the community, that takes into account local or regional educational specificities. From a theoretical-methodological point of view, we sought to review the scientific literature published in the last decade in the Ibero-American space. An empirical reflection was carried out taking into account local evaluative experiences and participation in these evaluative processes. Successive studies show that the homogenization of school performance parameters, the standardization of external evaluation processes for teachers and institutions, along with school rankings, contribute to increase discrimination against students, professionals and institutions with lower results, jeopardizing funding and the sustainability of these institutions, making them more permeable to corruptive practices. Corruption in education may be associated with the underfunding of the education system,

inequalities and vulnerability of professionals, given the precariousness of labor relations. Rankings and barometers, as standardized tools of neoliberal competitive logic, call for reflection: to what extent do evaluation processes translate into an effective improvement in the quality of education? Does evaluation really constitute a tool for improving the performance of teaching activities and school success and achievement? The school and the academy are not brands, so, their insertion in society should not be based on branding strategies to attract investment or financial resources, but rather focus on valuing the human potential of students and teachers. The credibility of educational institutions and educational policies cannot be achieved through rankings and at the expense of undermining other institutions. Measuring the achievement of goals should not be carried out through scales of competition and hierarchy. These, in addition to serving the purposes of the market, make corruptive practices more permissive, privileging the singular and private interest to the detriment of the public and collective interest. It was found that the poor results of students and teachers, in the evaluations, accentuate the processes of exclusion, justifying the reduction of public funding for schools. The almost invisibility of scientific production on these domains makes it difficult to democratically question educational models and the underlying assessment processes. Compliance as a self-assessment and participatory process should enable the creation of differentiated, autonomous instruments that measure the performance of each institution taking into account local or regional educational specificities and the fulfillment of the tasks of these institutions. We concluded that the implementation of anti-corruption procedures, continuous training for ethical literacy, community participation in the design of the educational project, transparency in management and access to information are some of the instruments of compliance and good governance that can contribute to strengthening these institutions in public perception.

KEYWORDS: compliance; transparency; anti-corruption; evaluation; education.

COMPLIANCE, DERECHOS HUMANOS Y LA EDUCACIÓN COMO INSTRUMENTOS DE CAMBIO CULTURAL EM CONTRA LOS ACTOS DE CORRUPCIÓN⁴

COMPLIANCE, HUMAN RIGHTS AND EDUCATION AS INSTRUMENTS OF CULTURAL CHANGE AGAINST ACTS OF CORRUPTION

Karine Aparecida de Oliveira Dias Eslar⁵
Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento
PUC-Goiás

RESUMEN: Muchos países, especialmente los gobiernos, pierden millones de reales o dólares por la corrupción, principalmente en prácticas de soborno. El incumplimiento de normas y leyes impactan severamente en los Derechos Humanos porque generan desigualdad y impactan en las políticas públicas. Al desviar parte de sus recursos financieros para mantener relaciones depredadoras e ilegales, el Estado y las empresas constantemente causan la precariedad de los servicios prestados y mala conducción de la finalidad empresarial. La relación ética y correcta entre los Estados y los sectores privados permite que este dinero que fluye hacia prácticas corruptas pueda ser aplicado en la adecuada realización de servicios públicos que minimicen las desigualdades y que permitan a la sociedad tener derecho a la vida, la salud, el trabajo y otros que en conjunto fortalezcan la dignidad humana. Las relaciones éticas y estrictamente guiadas por la legalidad aún no son realidades en todos los escenarios, es una práctica que cada vez más necesita ser fortalecida, difundida y sobre todo aplicada en el sector privado o en el sector público. El gran problema está en como alcanzar un número de personas que sean adherentes a los programas y que insértese en la cultura de integridad, especialmente cuando tratamos el escenario público. La única forma de atingir este objetivo está en la educación. La educación es el medio eficiente para hacerlo, especialmente porque puede atender a todos por medio del sistema educativo académico tradicional, no solamente en el ambiente corporativo. El objetivo del presente trabajo es, entonces, debatirnos la manera para la cual podremos lograr un cambio en las relaciones empresariales y públicas, que además de la consciencia, genere un cambio social para reducir las desigualdades. Además de esto está también el hecho de que la Alta Dirección, sea pública o privada, tenga compromiso con la ética y una visión que, una sociedad mejor, proporcione un entorno social más saludable y rentable para los negocios.

⁴ Trabalho sem apresentação.

⁵ karinediasadv@hotmail.com

PALABRAS CLAVE: compliance; corrupção; educación; cultura ética.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE PARA
INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS**

RESUMOS

**O COMPLIANCE NO SISTEMA DE COOPERATIVAS COMO FERRAMENTA
DE EXPANSÃO NEGOCIAL NO EIXO LUSO BRASILEIRO**
*COMPLIANCE IN THE COOPERATIVE SYSTEM AS A BUSINESS EXPANSION
TOOL IN THE BRAZILIAN LUSO AXIS*

Aulus Eduardo Teixeira de Souza⁶
Doutorando em Ciência Jurídica
Univali/Universidade de Alicante
Franciele Moura⁷
Mestranda em Ciências Contábeis e Administração
UNOESC

RESUMO: O presente resumo trata dos instrumentos que integram os programas de conformidade, governança e ética corporativa no sistema brasileiro de cooperativas, destacando sua relevância para a expansão negocial por meio de instrumentos de cooperação entre Brasil e Portugal. O compliance tem se tornado cada vez mais importante para as cooperativas financeiras, especialmente em um contexto de crescente regulamentação. A implementação de práticas efetivas de compliance pode ajudar as cooperativas a reduzir o risco de violações regulatórias, bem como a melhorar a transparência e a confiança dos clientes. Além disso, o compliance também pode ser utilizado como uma ferramenta de expansão de negócios no eixo Brasil-Portugal, já que empresas que seguem rigorosamente as regulamentações podem ter maior credibilidade e reputação no mercado internacional e sua implementação pode ajudar a reduzir riscos e aprimorar a governança corporativa. As cooperativas que investem em compliance podem obter vantagens competitivas significativas no mercado a partir da melhoria da gestão de riscos e aprimoramento da transparência, o que pode levar a um aumento da confiança e satisfação dos clientes. Na expansão de negócios no eixo Brasil-Portugal, constata-se que as empresas em compliance podem ser vistas como mais confiáveis e com maior credibilidade no cenário internacional. Isso pode ser especialmente importante, já que a reputação e a confiança dos clientes podem ser fatores determinantes para o sucesso nesse processo. Dessa forma, a implementação de práticas efetivas de compliance pode ser uma estratégia importante para cooperativas financeiras no eixo Brasil-Portugal, tanto para reduzir riscos regulatórios, como para expandir seus negócios em mercados internacionais. De outro lado, a problemática reside no fato de que a ausência de objetividade e padronização nas regras de compliance atualmente estabelecidas impede o crescimento econômico e, por sua vez, o desenvolvimento sustentável desse sistema tão

⁶ aulus@edsadv.com.br

⁷ franciele.moura@unochapeco.edu.br

importante para a sustentabilidade social desses dois países. A investigação tem por objetivo apresentar argumentos que estimulem a padronização e objetividade na elaboração dos programas de compliance, respeitando-se a realidade de cada organização, mantendo-se condições de aplicar os protocolos de acordo com a legislação vigente do Brasil, Portugal e da União Europeia. O assunto se justifica por sua relevância social, técnica e científica, bem como pela possibilidade de ampliação do sistema de cooperativismo financeiro com vistas no ODS 8 da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Para alcançar o objetivo, utilizou-se da metodologia de lógica dedutiva, por meio da investigação bibliográfica e documental. Espera-se, assim, que os resultados da investigação contribuam para estabelecer uma compreensão acerca da importância de regras e protocolos claros, objetivos e aplicáveis que permitam a expansão financeira do sistema de cooperativas brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; cooperativismo; ética; governança.

ABSTRACT: This summary deals with the instruments that make up the compliance, governance and corporate ethics programs in the Brazilian cooperative system, highlighting their relevance for the expansion of business through cooperation instruments between Brazil and Portugal. Compliance has become increasingly important for financial cooperatives, especially in a context of increasing regulation. Implementing effective compliance practices can help cooperatives reduce the risk of regulatory violations, as well as improve transparency and customer confidence. In addition, compliance can also be used as a tool for expanding business on the Brazil-Portugal axis, as companies that strictly follow regulations can have greater credibility and reputation in the international market and its implementation can help reduce risks and improve the corporate governance. Cooperatives that invest in compliance can gain significant competitive advantages in the marketplace from improved risk management and enhanced transparency, which can lead to increased customer confidence and satisfaction. In the expansion of business on the Brazil-Portugal axis, it appears that companies in compliance can be seen as more reliable and with greater credibility on the international scene. This can be especially important, as the reputation and trust of customers can be determining factors for success in this process. In this way, the implementation of effective compliance practices can be an important strategy for financial cooperatives in the Brazil-Portugal axis, both to reduce regulatory risks and to expand their business in international markets. On the other hand, the problem lies in the fact that the lack of objectivity and standardization in the currently established compliance rules impedes

economic growth and, in turn, the sustainable development of this system, which is so important for the social sustainability of these two countries. The research aims to present arguments that encourage standardization and objectivity in the elaboration of compliance programs, respecting the reality of each organization, maintaining conditions to apply the protocols in accordance with the legislation in force in Brazil, Portugal and the Union. European. The subject is justified by its social, technical and scientific relevance, as well as the possibility of expanding the financial cooperative system with a view to SDG 8 of the 2030 Agenda for sustainable development. To achieve the objective, the methodology of deductive logic was used, through bibliographical and documentary research. It is hoped, therefore, that the results of the investigation contribute to establishing an understanding of the importance of clear, objective and applicable rules and protocols that allow the financial expansion of the Brazilian cooperative system.

KEYWORDS: compliance; cooperativism; ethic; governance.

**PROCESSOS DE GOVERNANÇA PARA ADOÇÃO DE SOLUÇÕES REGTECH
POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**
*GOVERNANCE PROCESSES FOR ADOPTING REGTECH SOLUTIONS BY
FINANCIAL INSTITUTIONS*

Silvio Bitencourt da Silva⁸
Doutor em Administração de Empresas
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios

RESUMO: Neste estudo são discutidos os componentes do processo de governança necessários para que as Empresas de Serviços Financeiros (ESFs) adotem soluções RegTech. Esta discussão é relevante em função de que o setor financeiro se diferencia dos demais por sua grande quantidade de dados decorrente de sua avançada maturidade digital e porque é altamente regulamentado. As inovações que resultam da digitalização do setor financeiro estão transformando tanto a forma como as ESFs conduzem seus negócios com seus clientes quanto como operam internamente. Exemplos incluem a adoção de tecnologias como computação em nuvem ou aprendizado de máquina para fornecer às ESFs soluções para transformar a maneira como cumprem seus requisitos regulatórios e tornar certos processos mais eficazes e eficientes. As FinTechs são empresas que redesenham a área de serviços financeiros com processos inteiramente baseados em tecnologia. Quando a tecnologia é usada para compliance, ela é chamada de Tecnologia Regulatória ou “RegTech”. Suas aplicações (também conhecidas como soluções Regtech) mais comuns ocorrem no combate à lavagem de dinheiro; combate ao financiamento do terrorismo; prevenção de fraudes, relatórios prudenciais; cibersegurança; ou avaliações de solvabilidade. Mais do que uma palavra da moda, RegTech é um movimento consistente sobre o compliance. A RegTech vem causando uma ruptura no cenário regulatório, fornecendo soluções tecnologicamente avançadas para as crescentes demandas de compliance no setor financeiro. As ESFs que vem adotando soluções Regtech tem se beneficiado principalmente de: capacidades aprimoradas de gestão de riscos; melhores capacidades de monitoramento e amostragem; e redução do erro humano. Com isso, tornam-se capazes de: (i) aumentar a sua efetividade (soma da eficiência e eficácia); e (ii) mitigar os impactos de mudanças regulatórias em curso. Apesar dos benefícios descritos, há muitas ações a serem implementadas pelas ESFs antes que uma solução RegTech possa ser implementada e também para garantir que ela cumpra com o seu papel pretendido. Requer, por exemplo, um processo de governança apropriado. A definição

⁸ sibitencourt@unisinos.br

dos componentes do processo de governança necessários para que as ESFs adotem soluções RegTech é, possivelmente, uma das mais críticas. Envolve realizar (a) due diligence e avaliação de risco, (b) avaliar a prontidão tecnológica; (c) estabelecer o patrocinador RegTech; (d) determinar o modelo de implantação mais apropriado, incluindo a decisão “fazer” versus “comprar”; (e) realizar triagem regulatória rigorosa e monitorar processos de mudanças futuras; (f) manter processos adequados de compartilhamento de informações e dados; (g) investir adequadamente no treinamento de equipes sobre como usar soluções Regtech de última geração; e (h) garantir que as soluções RegTech sejam devidamente incorporadas nos sistemas e rotinas das ESFs e que todos os riscos associados sejam gerenciados. As ESFs devem explorar o fato de que os dados são um ativo estratégico vital e, a partir daí, criar uma abordagem empresarial ampla para agregação, gerenciamento, armazenamento, segurança, recuperação e destruição de dados. A prioridade deve ser a definição de uma abordagem específica de negócios para a governança de dados, pois alcançarão vários benefícios, incluindo maior linha de visão para os riscos e melhor manutenção de registros.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; dados; governança; fintech; regtech.

ABSTRACT: This study discusses the components of the governance process necessary for Financial Services Companies (FSCs) to adopt RegTech solutions. This discussion is relevant as the financial sector differs from others due to its large amount of data resulting from its advanced digital maturity and because it is highly regulated. The innovations resulting from the digitalization of the financial sector are transforming both the way FSCs conduct business with their clients and how they operate internally. Examples include the adoption of technologies such as cloud computing or machine learning to provide FSCs with solutions to transform the way they comply with their regulatory requirements and make certain processes more effective and efficient. FinTechs are companies that redesign the financial services area with processes entirely based on technology. When technology is used for compliance, it is called Regulatory Technology or “RegTech”. Its most common applications (also known as Regtech solutions) are in the fight against money laundering; combating the financing of terrorism; fraud prevention, prudential reporting; cybersecurity; or solvency assessments. More than a buzzword, RegTech is a consistent movement around compliance. RegTech is disrupting the regulatory landscape, providing technologically advanced solutions to the growing compliance demands in the financial sector. FSCs that have been adopting

Regtech solutions have mainly benefited from: improved risk management capabilities; better monitoring and sampling capabilities; and reducing human error. With this, they become capable of: (i) increasing their effectiveness (sum of efficiency and effectiveness); and (ii) mitigate the impacts of ongoing regulatory changes. Despite the benefits described, there are many actions for FSCs to take before a RegTech solution can be implemented and also to ensure that it fulfills its intended role. It requires, for example, an appropriate governance process. Defining the governance process components necessary for FSCs to adopt RegTech solutions is possibly one of the most critical. It involves performing (a) due diligence and risk assessment, (b) assessing technology readiness; (c) establish the RegTech sponsor; (d) determine the most appropriate deployment model, including the “make” versus “buy” decision; (e) conduct rigorous regulatory screening and monitor future change processes; (f) maintain adequate information and data sharing processes; (g) adequately invest in training staff on how to use state-of-the-art Regtech solutions; and (h) ensure that RegTech solutions are properly incorporated into the systems and routines of the FSCs and that all associated risks are managed. FSCs must explore the fact that data is a vital strategic asset and, from there, create an enterprise-wide approach to data aggregation, management, storage, security, recovery and destruction. The priority should be to define a business-specific approach to data governance, as this will achieve a number of benefits, including greater line of sight to risks and better record keeping.

KEYWORDS: compliance; data; governance; fintech; regtech.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE
PÚBLICO**

RESUMOS

OFICINA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA E A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE⁹
PUBLIC CONTRACTING AND THE EFFECTIVENESS OF COMPLIANCE PROGRAMS

Alessandra Cristina Fagundes dos Santos¹⁰
Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: A partir da edição da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro, como elemento de ponderação na aplicação de sanção na esfera administrativa em face da pessoa jurídica, a exigência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica. O dispositivo foi inicialmente regulamentado em 2015, revogado por versão atualizada, editada pelo Decreto nº 11.129/2022. A obrigatoriedade de programas de integridade em contratações públicas surgiu na iniciativa pioneira do Distrito Federal e do estado do Rio de Janeiro, ainda no ano de 2017. Na sequência, vários entes da federação subnacionais adotaram mesmo procedimento, a exemplo do estado do Rio Grande do Sul, com a lei nº 15.228/2018. Na mesma esteira, a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2022, incorporou dentre os dispositivos obrigatórios do edital de licitação (§4º, art. 25), a obrigação de implantação de programa de integridade nas contratações de grande vulto. Entretanto, o que se tem visto, na maioria das vezes, são programas de integridade que não saem do papel ou são inadequados para o caso concreto, pois que criados para o simples atendimento da exigência de dispositivo editalício imposto pela administração pública. Este fenômeno (efeito colateral) justifica a relevância e atualidade da pesquisa quanto a efetividade de tais programas. Considerando isso, o que avaliar em um Programa de *Compliance para considerá-lo efetivo*? A hipótese inicial é de que a exigência legal de instituição de programa de integridade, por aqueles que detém contratos de grande vulto com a administração pública, pode ser entendida como uma das formas do Estado regulador fomentar a cultura de integridade, a partir da implantação de mecanismos de autorregulação dos valores de integridade. Este artigo visa trazer uma reflexão sobre o que se espera dos programas de *compliance* e os aspectos que comprometem sua efetividade. Para isso, será necessário conceituar o que se entende por efetividade no bojo do papel finalístico dos

⁹ Trabalho sem apresentação.

¹⁰ ales.santos8@gmail.com

programas de *compliance*; analisar os mecanismos de estímulo contidos na regulação estatal indutores da efetividade dos programas, a partir da análise teórica do modelo de autorregulação regulada; e, avaliar os pilares estruturais do *compliance*, como elementos objetivos de sistemas de avaliação, considerando modelos estatais existentes, nacionais e internacionais. Sem e tratando metodologia de pesquisa, foi realizada a revisão bibliográfica e a verificação de modelos de avaliação instituídos e sistematizados por órgãos governamentais, nacional e internacional, utilizando o método dedutivo. Como principais conclusões, o artigo aponta como fatores chave para a efetividade dos mecanismos de *compliance*: a importância da implantação de programa aderente ao modelo de empresarial, a melhoria contínua a partir de testes e revisões periódicas, juntamente com um intensivo plano de comunicação, pilar mestre para o desenvolvimento da cultura de integridade.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance*; contrato público; efetividade; cultura de integridade.

ABSTRACT: From the enactment of Federal Law nº. 12,846, of August 1, 2013, known as the Anti-Corruption Law, the requirement to internal mechanisms and procedures for integrity, auditing and encouraging the reporting of irregularities and the effective application of codes of ethics and conduct within the scope of the legal entity. The device was initially regulated in 2015, revoked by an updated version, edited by Decree nº. 11,129/2022. The obligation of integrity programs in public procurement emerged in the pioneering initiative of the Federal District and the state of Rio de Janeiro, still in 2017. Subsequently, several subnational entities of the federation adopted the same procedure, such as the state of Rio Grande do Sul, with law nº 15.228/2018. In the same vein, the New Bidding and Contracts Law, Federal Law No. 14,133/2022, incorporated among the mandatory provisions of the bidding notice (§4, art. 25), the obligation to implement an integrity program in large-scale contracts. However, what has been seen, most of the time, are integrity programs that do not leave the paper or are inadequate for the concrete case, since they were created to simply meet the requirement of public notice imposed by the public administration. This phenomenon (side effect) justifies the relevance and timeliness of the research regarding the effectiveness of such programs. Considering this, what to evaluate in a Compliance Program to consider it effective? The initial hypothesis is that the legal requirement of instituting an integrity program, by those who hold large-scale contracts with the public administration, can be understood as one of the ways for the regulatory State to foster a culture of integrity, based on the implementation of self-regulation mechanisms of integrity values. This article

aims to reflect on what is expected from compliance programs and the aspects that compromise their effectiveness. For this, it will be necessary to conceptualize what is meant by effectiveness within the final role of compliance programs; analyze the stimulus mechanisms contained in state regulation that induce the effectiveness of the programs, based on the theoretical analysis of the regulated self-regulation model; evaluate the structural pillars of compliance, as objective elements of evaluation systems, considering existing state, national and international models. Without and dealing with research methodology, a bibliographical review and verification of evaluation models instituted and systematized by governmental bodies, national and international, using the deductive method, was carried out. As main conclusions, the article points out the following key factors for the effectiveness of compliance mechanisms: the importance of implementing a program that adheres to the business model, continuous improvement based on periodic tests and revisions, together with an intensive communication plan, a pillar master for the development of a culture of integrity.

KEYWORDS: compliance; public contract; effectiveness; integrity culture.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE
NO AGRONEGÓCIO**

RESUMOS

2º CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: AUTORREGULAÇÃO NO USO DE AGROTÓXICOS
COMPLIANCE IN AGRIBUSINESS: SELF-REGULATION IN THE USE OF PESTICIDES

Ricardo Vollbrecht
Mestrando em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS¹¹

RESUMO: O agronegócio brasileiro, muito por conta do seu sucesso, sofre contínuos questionamentos quanto ao cumprimento da sua função ambiental. Tal sentimento vem sendo usado para prejudicar a sua imagem e a competitividade dos seus produtos. Dentro deste contexto, é debatido o uso de agrotóxicos, seja do ponto de vista de risco ao meio ambiente e à saúde humana, seja por parte da rejeição dos demais produtores que podem sofrer com a aplicação errada de pesticidas, conforme o caso das derivas ocorridas na Região Sul do Brasil, quando produtos mal aplicados por plantadores de soja acabaram prejudicando olivais e vinhedos vizinhos. Dessa forma, procura-se, então, identificar formas de trazer mais segurança técnica e jurídica para a pulverização de agrotóxicos, com a criação de um programa de conformidade, que prove não apenas o cumprimento da legislação, mas também demonstre o emprego das boas práticas de aplicação de pesticidas. Como a produção agropecuária brasileira é muito diversificada, e diante da dificuldade técnica na implantação da regulamentação Estatal, abre-se oportunidade para a autorregulação, na qual o produtor ou um grupo de produtores pode estabelecer programas de conformidade, para que haja a verificação do cumprimento da legislação e, ao mesmo tempo, sejam criadas medidas seguras de coleta de dados e de aplicação de novos procedimentos e técnicas adequadas para cada região. O artigo, por meio do método hipotético-dedutivo, através da análise da regulamentação e do estudo de casos, busca confirmar a hipótese inicial, de que o agronegócio pode beneficiar-se com um programa de *compliance* para o uso de agrotóxicos. Justifica-se a preocupação com o uso dos agrotóxicos, porque a atividade é considerada de risco, de modo que, na hipótese de dano ambiental, há ainda a inversão do ônus da prova, sendo dever do usuário provar o respeito à regulamentação e o emprego das boas práticas. O programa de conformidade será a base para a melhoria do uso de pesticidas e também fará prova adequada da aplicação do padrão técnico exigido. O *compliance* pode ir além, atendendo ainda o princípio da precaução, demonstrando que o atual estado de conhecimento foi empregado. O objetivo é demonstrar que a aplicação de agrotóxicos pode ser segura, pois

¹¹ ricardo@kummeladvogados.com.br

além de ter uma regulamentação rígida no Brasil, reúne tecnologia e conhecimento, cujo emprego pode ser devidamente provado. Eventuais conflitos podem ser solucionados com autorregulação, pois são os produtores que conhecem a realidade. No caso de má aplicação de agrotóxicos, podem os agricultores firmar protocolos, com a fixação de procedimentos para manejo de culturas, somada à escolha da mediação e da arbitragem para resolver divergências. Do ponto de vista da função ambiental, pode o produtor estabelecer procedimentos para aviso prévio de lindeiros, mais coleta de dados com garantia de data e local, para a possibilidade de conferência futura, somada a capacitação do pessoal, auditoria das informações e contínua melhoria da tecnologia. Tudo isso demonstrável por programa de *compliance*.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance*; agronegócio; agrotóxico; autorregulação.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE
TRABALHISTA**

RESUMOS

2º CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE E IGUALDADE DE GÉNERO *COMPLIANCE AND GENDER EQUALITY*

Sancha de Campanella¹²

Doutoranda em Ciência Económicas e Empresariais

Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL)/Centro de Investigação ISAL

RESUMO: Igualdade de género é um direito humano consagrado na DUDH, essencial para o desenvolvimento da sociedade e participação plena das pessoas. Traduz-se numa igualdade de direitos, liberdades e oportunidades de homens e mulheres, proporcionando igual valorização, reconhecimento e participação em todas as esferas da vida (privada ou coletiva). A igualdade de género tem consagração constitucional no artigo 13º (Princípio da Igualdade) e é uma das tarefas fundamentais do Estado (artigo 9 n.º 1 alínea h). Para assegurar a igualdade existe diversa legislação, nomeadamente a Resolução do Conselho de Ministros 19/2012 de 8 de março, que estipulou a obrigatoriedade de adoção de plano para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado, com o objetivo de atingir a igualdade de tratamento e oportunidades entre géneros, eliminar as discriminações e facilitar o equilíbrio entre a vida profissional, familiar e pessoal. A Lei 62/2017 de 1 de agosto veio alargar esta obrigatoriedade às empresas cotadas em bolsa e criar o regime de representação equilibrada entre géneros nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e empresas cotadas em bolsa. São diplomas fundamentais pois atribuem importância à igualdade de género como essencial para a obtenção de uma sociedade democrática e inclusiva, introduzindo elementos de equilíbrio e correção de desigualdade de acesso a cargos de liderança e gestão das organizações quanto à participação das mulheres. A obrigatoriedade de Planos para a Igualdade de Género, implica observar números e verificar a existência ou não de desequilíbrios funcionais em relação ao género. Igualdade de género é um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU. A nível laboral, o n.º 1 do art. 24º do Código do Trabalho (Direito à igualdade no acesso ao emprego e trabalho) estatui a igualdade de oportunidades e de tratamento no (...) acesso ao emprego (...), não podendo ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão (...) do sexo, orientação sexual, (...), devendo o Estado promover a igualdade de acesso a tais direitos”. Pretendemos observar a função de compliance como instrumento de efetivação da igualdade de género. Compliance abrange não só programas de conformidade mas também de integridade e ética, que visam a criação

¹² sancha.campanella-267m@advogados.oa.pt – Palestrante CIACGA 2022.

de estruturas institucionais integras, responsáveis e cumpridoras da lei e de princípios éticos. Têm sido indicados vários pilares do compliance, atualmente foi adicionado um novo: Diversidade e Inclusão, que visa garantir um ambiente laboral pautado por igualdade de gênero e oportunidades para todos, sem qualquer tipo de discriminação de gênero, racial e pessoas com deficiência. Os programas de Compliance devem ser impulsionadores de práticas inclusivas, propulsionadores de políticas e culturas de igualdade e diversidade, permitindo evitar e prevenir assédio, abuso de poder, violência e discriminações. Tornou-se fundamental a construção e acompanhamento de políticas e processos que promovam a equidade de gênero: políticas anti assédio, de incentivo à formação profissional da mulher, processo para análise de dados sobre disparidade de oportunidades entre homens e mulheres. O estudo tem caráter qualitativo, exploratório e descritivo.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; gênero; igualdade.

ABSTRACT: Gender equality is a human right enshrined in the UDHR, essential for the development of society and the full participation of people. It translates into equal rights, freedoms and opportunities for men and women, providing equal appreciation, recognition and participation in all spheres of life (private or collective). Gender equality is constitutionally enshrined in Article 13 (Principle of Equality) and is one of the fundamental tasks of the State (Article 9 paragraph 1 paragraph h). In order to ensure equality, there are several pieces of legislation, namely the Resolution of the Council of Ministers 19/2012 of March 8, which stipulated the mandatory adoption of a plan for equality in all entities of the State Business Sector, with the objective of achieving the equal treatment and opportunities between genders, eliminate discrimination and facilitate the balance between professional, family and personal life. Law 62/2017 of August 1 extended this obligation to companies listed on the stock exchange and created a regime for balanced representation between genders in the management and supervisory bodies of public sector entities and companies listed on the stock exchange. They are fundamental diplomas as they attribute importance to gender equality as essential for achieving a democratic and inclusive society, introducing elements of balance and correction of inequality of access to leadership and management positions in organizations regarding the participation of women. The obligatoriness of Plans for Gender Equality implies observing numbers and verifying the existence or not of functional imbalances in relation to gender. Gender equality is one of the sustainable development goals of the UN 2030 Agenda. At the labor level, n. 1 of article 24 of the Labor Code (Right to equal access to employment and work) establishes equal opportunities and

treatment in (...) access to employment (...), not being able to be privileged, benefited, harmed, deprived of any right or exempt from any duty due to (...) sex, sexual orientation, (...), and the State must promote equal access to such rights". We intend to observe the function of compliance as an instrument for the realization of gender equality. Compliance encompasses not only compliance programs but also integrity and ethics, which aim to create institutional structures that are integrated, responsible and compliant with the law and ethical principles. Several pillars of compliance have been indicated, currently a new one has been added: Diversity and Inclusion, which aims to ensure a work environment based on gender equality and opportunities for all, without any type of discrimination based on gender, race or people with disabilities. Compliance programs must be drivers of inclusive practices, drivers of policies and cultures of equality and diversity, allowing to avoid and prevent harassment, abuse of power, violence and discrimination. It has become essential to build and monitor policies and processes that promote gender equity: anti-harassment policies, incentives for women's professional training, a process for analyzing data on disparity in opportunities between men and women. The study has a qualitative, exploratory and descriptive character.

KEYWORDS: compliance; gender; equality.

GRC TRABALHISTA-HOSPITALAR: ANÁLISE DA LICENÇA-PRÉVIA PARA A PRÁTICA DO REGIME 12X36 APÓS A REFORMA TRABALHISTA NA ÓTICA DO TST

HOSPITAL-LABOR GRC: ANALYSIS OF THE PRIOR LEAVE FOR THE PRACTICE OF THE 12X36 REGIME AFTER THE LABOR REFORM IN THE VIEW OF THE TST

Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos¹³

Mestrando em Direito com Ênfase em Direito do Trabalho

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Benoni Canellas Rossi¹⁴

Mestre em Relações Sociais

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO: O trabalho é um estudo de caso que pretende responder, quanto à licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para compensação de jornada em atividade insalubre, qual a adequação necessária nos contratos de trabalho celebrados por hospitais para que se pratique, de forma juridicamente adequada, a modalidade de carga horária em que o empregado trabalha 12 horas e folga 36 horas (12x36), após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), na ótica do Tribunal Superior do Trabalho (TST) brasileiro. Também se intenta responder se essa adequação é um ato de compliance, gerenciamento de riscos ou governança (GRC). Tais questionamentos são importantes, porque essas entidades trabalham com um grande número de empregados em condições insalubres, aspecto fundamental para análise da legalidade do regime 12x36 que sofreu alteração substancial com a alteração legislativa em questão. Portanto, a resposta do estudo tem um objetivo prático interessante, que deve ser considerado na implementação das práticas empresariais de GRC. Para cumprir o objetivo, o trabalho foi dividido em duas partes, as quais possuem, cada uma, outras duas subdivisões. Na primeira seção, são expostas as definições de compliance, gerenciamento de riscos e governança, bem como a sua importância para a gestão empresarial. Ainda nessa seção, também se apresentam as regras e o entendimento jurisprudencial para a prática do regime 12x36 antes da vigência da Reforma Trabalhista, apontando as providências acautelatórias que os empregadores deviam tomar. Na segunda parte do trabalho, apresentam-se as alterações que essa lei proporcionou notadamente no que diz respeito à licença prévia e sua dispensa mediante norma coletiva, para, ao final, trazer o resultado da supramencionada pesquisa quantitativa, analisando e pontuando quais as providências necessárias para manter a gestão dos seus empregados

¹³ matheus.lemos@rmmgadvogados.com.br

¹⁴ benoni.rossi@rmmgadvogados.com.br

adequada à legislação brasileira vigente. Como considerações finais, nota-se que as decisões ainda são poucas, sem uniformização, mas apontam para uma tendência: não permitir o afastamento da licença-prévia mediante norma coletiva para os contratos anteriores à Reforma Trabalhista. Portanto, atualmente, é necessário, para fins de adequação, separar os empregados por dois critérios: quanto ao recebimento de insalubridade, considerando em um grupo os que possuem e os que não possuem; e quanto à data inicial do contrato, considerando aqueles que celebraram o contrato de trabalho antes da entrada em vigor da Reforma Trabalhista e aqueles que o fizeram posteriormente. Feito isso, é possível, após negociação coletiva, implementar o regime 12x36 sem a licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego para aqueles empregados de hospital contratados após a alteração legislativa, e também para aqueles empregados que não estão sujeitos a condições de trabalho insalubres. Para os demais, ainda se faz necessária a autorização do órgão ministerial. Sem ela, a prática do regime é considerada inválida e, como consequência, pode ocorrer condenação judicial ao pagamento de horas extraordinárias. Por fim, conclui-se que o trabalho nessa adequação consiste em uma prática de compliance, mas também guarda relação com a governança e com o gerenciamento de riscos, compondo o conjunto de práticas através das quais se reduzem ameaças ao objetivo empresarial.

PALAVRAS-CHAVE: GRC; compliance trabalhista; hospital; compensação de jornada; licença prévia.

ABSTRACT: The paper is a case study that intends to answer, regarding the prior license of the Ministry of Labor and Employment (MTE) for the compensation of working hours in unhealthy activities, what is the necessary adaptation in the labor contracts entered into by hospitals in order to practice, in a legally adequate manner, the modality of workload in which the employee works 12 hours and off 36 hours (12x36), after the entry into force of Law 13.467/2017 (Labor Reform), in the view of the Brazilian Superior Labor Court (TST). It is also intended to answer whether this adequacy is an act of compliance, risk management, or governance (GRC). Such questions are important, because these entities work with a large number of employees in unhealthy conditions, a fundamental aspect for the analysis of the legality of the 12x36 regime that suffered a substantial change with the legislative alteration in question. Therefore, the answer of the study has an interesting practical objective, which should be considered in the implementation of corporate CRM practices. To fulfill the objective, the paper has been divided into two parts, which each have two other subdivisions.

In the first section, the definitions of compliance, risk management, and governance are exposed, as well as their importance for business management. Still in this section, the rules and the jurisprudential understanding for the practice of the 12x36 system before the effectiveness of the Labor Reform are also presented, pointing out the precautionary measures that employers should take. In the second part of the paper, the alterations that this law provided are presented, especially with regard to prior leave and its dismissal by collective agreement, and finally, the result of the above mentioned quantitative research is presented, analyzing and pointing out which measures are necessary to maintain the management of its employees adequate to the Brazilian legislation in force. As final considerations, it is noted that the decisions are still few, without standardization, but point to a trend: not allowing the removal of the prior leave through collective bargaining agreement for contracts prior to the Labor Reform. Therefore, currently, it is necessary, for purposes of adequacy, to separate the employees by two criteria: as to the receipt of health hazard premiums, considering in a group those who have them and those who do not; and as to the initial date of the contract, considering those who entered into the employment contract before the Labor Reform came into effect and those who did so later. Once this is done, it is possible, after collective bargaining, to implement the 12x36 system without the prior license from the Ministry of Labor and Employment for those hospital employees hired after the legislative alteration, and also for those employees who are not subject to unhealthy working conditions. For the others, the authorization of the ministerial body is still necessary. Without it, the practice of the regime is considered invalid and, as a consequence, there may be a court order for the payment of overtime. Finally, it can be concluded that the work in this adaptation consists of a compliance practice, but also has a relationship with governance and with risk management, composing the set of practices through which threats to the corporate objective are reduced.

KEYWORDS: GRC; labor compliance; hospital; compensation for working hours; prior leave.

**LEI 14.457/22 E A PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO
AMBIENTE DE TRABALHO: UM OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA
DOS DIREITOS HUMANOS**

*LAW 14.457/22 AND THE PREVENTION OF MORAL AND SEXUAL
HARASSMENT IN THE WORKPLACE: A LOOK FROM THE CRITICAL THEORY
OF HUMAN RIGHTS*

Anna Carolina Miranda Bastos do Valle¹⁵

Mestranda em Direito e Políticas Públicas

Universidade Federal de Goiás

Elen Kelem da Silva Pereira de Oliveira¹⁶

Mestranda em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas

UDF

RESUMO: Esse artigo trata sobre combate do assédio moral e sexual que são um dos principais causadores da violação dos direitos humanos no ambiente de profissional. O trabalho objetiva analisar as práticas que são consideradas juridicamente como assédio moral e sexual, levantar o número de ações judiciais propostas com o fim de garantir o respeito aos direitos dos ofendidos, bem como identificar os mecanismos para a repressão e a prevenção da conduta de forma individual. De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT), até junho de 2022 o órgão já havia recebido 300 notificações de casos de assédio sexual em empresas e órgãos públicos em todo o país, enquanto em 2021 o número de notificações totais foram de 474.¹⁷ Apesar do crescimento do número de notificações em 2022, o número ainda é inexpressivo diante da realidade brasileira. De acordo com o estudo intitulado “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” realizada pelo Datafolha a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com patrocínio da Uber, 37,9% das brasileiras foram vítimas de algum tipo de assédio sexual nos últimos 12 meses, o que equivale a 26,5 milhões de mulheres.¹⁸ Na tentativa de oferecer mais um instrumento para minimização dos casos de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, entrou em vigor a Lei 14.457/22 que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para tornar obrigatória para as empresas com Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA) instalada, a adoção de medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no âmbito

¹⁵ annabastos@discente.ufg.br

¹⁶ elenkelemoliveira.adv@gmail.com

¹⁷ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/07/04/denuncias-de-assedio-sexual-que-chegaram-ao-mpt-ate-junho-sao-63percent-de-todo-o-ano-passado.ghtml>

¹⁸ <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-invisivel-assedio-sexual-nosso-de-todos-os-dias#:~:text=37%2C9%25%20das%20brasileiras%20foram,%2C%2022%2C3%20milh%C3%B5es>

do trabalho, dentre as quais podemos destacar a implantação do canal de denúncias para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis. No desenvolvimento do presente artigo serão analisados casos de sucessos de empresas que obtiveram melhora no ambiente de trabalho e na proteção dos direitos humanos para identificar as melhores práticas adotadas.

PALAVRAS-CHAVE: assédio moral; assédio sexual; síndrome de burnout; meio ambiente do trabalho; compliance trabalhista.

ABSTRACT: This article deals with combating moral and sexual harassment, which are one of the main causes of human rights violations in the professional environment. The objective of this work is to analyze the practices that are legally considered moral and sexual harassment, to raise the number of lawsuits proposed in order to guarantee respect for the rights of the offended, as well as to identify the mechanisms for the repression and prevention of conduct in a way that individual. According to the Public Ministry of Labor (MPT), by June 2022 the body had already received 300 notifications of cases of sexual harassment in companies and public bodies across the country, while in 2021 the total number of notifications was 474. Despite the growth in the number of notifications in 2022, the number is still insignificant in view of the Brazilian reality. According to the study entitled “Visible and Invisible: the Victimization of Women in Brazil” carried out by Datafolha at the request of the Brazilian Public Security Forum, sponsored by Uber, 37.9% of Brazilian women were victims of some type of sexual harassment in last 12 months, which is equivalent to 26.5 million women. In an attempt to offer yet another instrument to minimize cases of moral and sexual harassment in the workplace, Law 14,457/22 came into force, which amended the Consolidation of Labor Laws (CLT), to make it mandatory for companies with an Internal Commission of Accident Prevention (CIPA) installed, the adoption of measures to prevent and combat sexual harassment and other forms of violence in the workplace, among which we can highlight the implementation of the reporting channel to verify the facts and, when necessary, case, for the application of administrative sanctions to those directly and indirectly responsible for acts of sexual harassment and violence, guaranteeing the anonymity of the complainant, without prejudice to the applicable legal procedures. In the development of this article, successful cases of companies that have improved the work

environment and the protection of human rights will be analyzed in order to identify the best practices adopted.

KEYWORDS: moral harassment; sexual harassment; burnout syndrome; work environment; labor compliance.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**COMPLIANCE
TRIBUTÁRIO**

RESUMOS

2º CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**COMPLIANCE DA LEI TRIBUTÁRIA COMPARADO O CASO DA
ARGENTINA E DO BRASIL**
*COMPLIANCE TRIBUTARIO DERECHO COMPARADO EL CASO DE
ARGENTINA Y BRASIL*

Max Silva ¹⁹
Pós-graduando
Faculdade Mauricio de Nassau
Eduardo Gerhardt Martins²⁰
Especialista em Direito do Estado
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Susana Anallia Monti²¹
Especialista em Derecho Tributario
Universidad de Buenos Aires - UBA

RESUMO: Quando falamos de compliance tributário, falamos de governança tributária como o conjunto de procedimentos tributários relacionados à atividade empresarial, cujo principal objetivo é assegurar o controle e a adequada gestão dos assuntos internos que estejam relacionados à realização de procedimentos que envolvam a tributação. Para que as inconsistências e riscos fiscais sejam reduzidos, e também para que a empresa cumpra com suas obrigações tributárias evitando sanções 1). Tanto a Argentina quanto o Brasil têm um sistema tributário semelhante, em termos de complexidade, quantidade de impostos e normas que o regulam. Ou seja, quem se dedica ao compliance fiscal deve possuir amplo conhecimento jurídico tanto local quanto internacional. Deverá ter particular atenção se se tratar de operações entre empresas coligadas, onde os preços de transferência possam estar em conflito, ou através dos conhecidos BEPS que se referem à erosão da base tributável e à transferência de lucros provocada pela existência de lacunas ou mecanismos indesejados entre os diferentes sistemas tributários nacionais que as empresas multinacionais (EMNs) podem usar, para fazer “desaparecer” os lucros para fins fiscais, ou para transferir lucros para locais onde há pouca ou nenhuma atividade real, se gozar de uma tributação fraca, resultando em pouco ou nenhum lucro para as empresas. Nesse sentido, as normas de compliance também aparecem como solução para a evasão e fraude fiscal internacional, lavagem de dinheiro e crime organizado. No entanto, deve-se notar que ambos os países carecem de regulamentação específica sobre compliance fiscal. Em ambos os países, a regulamentação legal do compliance tributário se limita a uma norma local que reduz as sanções criminais

¹⁹ drhcmassilva@gmail.com

²⁰ eduardo@mgr.adv.br

²¹ monti.susana@yahoo.com.ar

para casos de corrupção, suborno ou tráfico de influência de forma ampla. No caso da Argentina, a ordem normativa sobre “Compliance” aparece através da lei de responsabilidade penal empresarial, que é a Lei 27.401. Esta lei foi fundada no “...combate à corrupção em nível internacional” tomando como modelo o Foreign Corrupt Practices Act (Lei de Práticas Corruptas no Exterior), que deu ao termo suborno um significado jurídico dentro do ordenamento jurídico internacional” 3) Embora seja fundamental ressaltar que a elevação da proposta legislativa se deu pela necessidade de a Argentina cumprir os requisitos da OCDE, e os requisitos assumidos perante o G20. No caso do Brasil, a Lei 12.846/2013 também visa exclusivamente combater atos de corrupção, impondo responsabilidade objetiva às pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração. Ou seja, em ambos os casos o compliance aparece como combate à corrupção, com a ressalva de que a lei brasileira não contempla atos lesivos da administração pública, não só nacional como estrangeira (art. 5º). É por isso que o compliance tributário afeta toda a estrutura e toda a atividade econômica dos sujeitos, devendo ser devidamente legislado de forma obrigatória e detalhada.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; tax compliance; corrupção; OCDE; paraísos fiscais; BEPS.

RESUMEN: Cuando hablamos de compliance tributario, hablamos de la gobernanza tributaria como el conjunto de procedimientos tributarios relacionados con la actividad empresarial, que tienen como objetivo fundamental asegurar el control y la adecuada gestión de los asuntos internos que se relacionan con la realización de procedimientos que involucren tributación. Para que se reduzcan las inconsistencias, los riesgos fiscales, y también para que la empresa cumpla con sus obligaciones tributarias evitando sanciones 1). Tanto Argentina como Brasil poseen un sistema tributario semejante, en cuanto a la complejidad, por la cantidad de impuestos y de normas que lo regulan. Es decir que quien se dedique al compliance tributario debe tener amplios conocimientos legales tanto en el orden local o como internacional. Deberá prestar particular atención si se trata de operaciones entre empresas vinculadas, donde pudieran estar en conflicto los precios de transferencia, o mediante los conocidos BEPS que hacen referencia a la erosión de la base imponible y al traslado de beneficios propiciados por la existencia de lagunas o mecanismos no deseados entre los distintos sistemas impositivos nacionales de los que pueden servirse las empresas multinacionales (EMN), con el fin de hacer “desaparecer” beneficios a efectos fiscales, o bien

de trasladar beneficios hacia ubicaciones donde existe escasa o nula actividad real, si bien goza de una débil imposición, derivando en escasa o nula renta sobre sociedades. En tal sentido las normas de compliance también aparecen como solución a la evasión internacional y el fraude fiscal, el lavado de activos y el crimen organizado. Sin embargo, cabe señalar que ambos países carecen de normas específicas en materia de compliance fiscal. En ambos países la regulación jurídica del compliance tributario se limitan a una norma local que reduce las sanciones penales para casos de corrupción, cohecho o tráfico de influencias a grandes rasgos. En el caso de Argentina el ordenamiento normativo sobre el “Compliance” aparece a través de la ley de responsabilidad penal empresaria que es la Ley 27.401. Esta ley se fundó en la *“lucha contra la corrupción a nivel internacional”* siendo tomada como modelo la Ley de Prácticas Corruptas en el Extranjero (Foreign Corrupt Practice Act), que concedió al término soborno un significado legal dentro del sistema jurídico internacional” 3) Aunque deviene indispensable subrayar que la elevación de la propuesta legislativa obedeció a la necesidad de que Argentina cumpla con los requisitos de la OCDE, y los requisitos asumidos frente al G20. En el caso de Brasil la Ley 12.846/2013 también está destinada exclusivamente a combatir los actos de corrupción, imponiendo responsabilidad objetiva a las personas jurídicas por la práctica de actos ilegales contra la administración. Es decir que en ambos casos el compliance aparece como lucha anticorrupción, con la salvedad que la ley brasilera si tiene en cuenta actos lesivos de la administración pública, no sólo la nacional sino también la extranjera (Art. 5). Es por ello, que el compliance tributario afecta toda la estructura y toda la actividad económica de los sujetos, debe estar debidamente legislado en forma obligatoria y pormenorizada.

PALABRAS CLAVE: compliance tributario; corrupción; OCDE; paraísos fiscales; BEPS.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**CRIMINAL
COMPLIANCE**

RESUMOS

CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

COMPLIANCE PENAL E A PREVENÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIA NA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE ADVOGADOS(AS) NO BRASIL

CRIMINAL COMPLIANCE AND THE PREVENTION OF THE CRIME OF INFLUENCE PEDDLING WHILE ACTING AS A LAWYER IN BRAZIL

Paulo Fayet²²

Doutor

Universidade de Roma Tre

Felipe Hilgert Mallmann²³

Mestre

Universidade La Salle

Enrico Hofmeister Salengue²⁴

Graduado

Pontifícia Universidade Católica - RS

RESUMO: O presente resumo tem por finalidade a verificação de três assuntos que dialogam em determinado momento da atuação profissional dos(as) advogados(as), falando-se, aqui, sob o ponto de vista do Direito brasileiro: o primeiro, aquele relacionado à necessidade do estabelecimento de programas de *compliance* em escritórios de advocacia, a fim de que os(as) profissionais(as) da advocacia possam ter a sua atividade balizada dentro dos parâmetros de lhanza na defesa de direitos; o segundo, o do entendimento sobre a amplitude do crime de tráfico de influência, suas formas típicas e suas consequências processuais; e, por fim, a implementação de mecanismos de prevenção (e de impedimento) para essas atitudes próximas ou caracterizadoras dos episódios típicos de atos de tráfico de influência. De fato, os escritórios de advocacia, como empresas privadas, passaram a ter a necessidade de treinamento das equipes de advogados(as), principalmente sob o ponto de vista das legislações *antilavagem* e *anticorrupção* no Brasil; nesse aspecto, o crime de tráfico de influência também passou a ser um dos alvos de cuidados para a atuação dos(as) advogados(as), na medida em que o art. 332 do Código Penal criminaliza a conduta de “solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função”, com pena prevista de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa; nesses moldes legais, o treinamento preventivo (no tom de evitação do resultado) tem de alcançar aos advogados aspectos relacionados às falas e solicitações a funcionários públicos, nos diversos campos de atuação de advogados(as), sendo sensível, por exemplo, a diferença entre um requerimento realizado nos autos, com a

²² paulo@fayet.adv.br

²³ felipe@fayet.adv.br

²⁴ enrico@fayet.adv.br

apresentação de documentos e fundamentação, e aquele pedido direcionado sem formalidades e com algum grau de proximidade entre o(a) advogado(a) e o(a) funcionário(a). É que o tráfico de influência se apresenta também como uma forma de corrupção, e por essa razão merece o total cuidado nos programas de *compliance* e nos treinamentos de equipes em escritórios de advocacia, principalmente na atuação de advogados(as) que tratem direta ou indiretamente com funcionários(as) públicos(as). Não basta, pois, uma aparência de formalidade e de distanciamento: a legislação brasileira caminha, e isso num grau cada vez mais crescente, para a necessidade de as empresas implementarem programas e estarem adequadas a severas regras de condutas distantes de atos de corrupção, ou que possam transparecer minimamente vinculadas ao episódio também chamado de ‘jactância enganosa’ (ou ‘gabolice mendaz’, ou ‘bazófia ilusória’). Para que se possa prevenir, tal qual já se apresenta a necessidade por força das leis contra a lavagem e contra a corrupção, não há outra maneira: criar treinamentos nos escritórios de advocacia e formalizar essas práticas, mas isso representa uma modificação de cultura que merece amadurecimento (cada vez maior e) constante.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance*; penal; processo penal; advogado(a).

ABSTRACT: This abstract intends to verify three subjects which apply, at a certain point, to the professional activity of lawyers, as it relates to Brazilian Law: firstly, the necessity to establish compliance programs in law firms, so that the lawyers may have their activity limited within the parameters of transparency in the defense of one's rights; secondly, the understanding of the broadness of the crime of influence peddling, its typical forms and its procedural consequences; and, at last, the implementation of prevention (and avoidance) mechanisms to these behaviors that may near or actually represent typical acts of influence peddling. In fact, law firms, being private companies, have turned out to require their lawyer teams to be trained, especially as it relates to legislation against money laundering and corruption in Brazil. In this regard, the crime of influence peddling has also become one of the attention points in the activity of lawyers, since article 332 of the Criminal Code criminalizes the behavior of "soliciting, demanding, requesting or obtaining, for oneself or for a third party, advantage or the promise of advantage, as a way to influence in an act performed by a public servant in the exercise of their function", the penalty for which is 2 to 5 years of prison, as well as fining. Considering these legal terms, preventive training (in the sense of avoidance of the result) must provide lawyers aspects related to the speech and

requests directed to public servants, in the many fields of lawyer activity, there being a delicate difference, for example, between a request in paper, with the presentation of documents and legal basis, and an informal request, showing some level of closeness between the lawyer and the servant. Influence peddling presents itself also as a form of corruption, and, for this reason, it deserves full attention in compliance programs and in the lecturing of law firm's teams, especially regarding lawyers who deal, directly or indirectly, with public servants. A mere appearance of formality and detachment, therefore, is not enough: Brazilian law increasingly suggests the need for companies to implement programs and be in accordance to severe rules of conduct, detached from acts of corruption or others that may seem minimally related to the occurrence also called misleading boast. For prevention, as it is already necessary due to the legislation against money laundering and corruption, there is no alternative other than creating training programs and formalizing these practices, but this represents a culture change that deserves (ever-growing) maturing.

KEYWORDS: compliance; criminal law; criminal procedure; lawyer.

EXECUÇÃO PENAL: E A COMPLIANCE COM ISSO?
CRIMINAL EXECUTION: AND COMPLIANCE WITH IT?

Tiago Oliveira de Castilhos²⁵
Doutor em Ciências Criminais
Centro Universitário FADERGS

RESUMO: Verifica-se, na prática acadêmica e nas discussões sobre *compliance* que ela trata, em parca síntese, sobre conformidade e sobre padrões de condutas éticas para o fim de evitar espaços de corrupção. Pensa-se, em primeiro momento, que a “ferramenta” pode ser usada apenas nas relações negociais entre empresas, logo após se espalhou o entendimento para negócios entre empresas e entes públicos, chegando até a realidade do direito penal que é da diminuição dos espaços de corrupção por meio de determinação de rotinas e condutas a serem seguidas, logo, como fazer para se evitar crimes. Pergunta-se: e, na execução penal, pode-se aplicar esta “ferramenta” de conformidade, para evitar espaços de corrupção e para melhorar a vida das pessoas, que são submetidas ao poder de punitivo? Para a hipótese inicial, a resposta é “sim”, pois, por meio desta ferramenta, pode ocorrer a diminuição dos espaços de corrupção, sim, pois existem, na execução penal. Basta ver o ingresso de armas, drogas e celulares nas casas prisionais, sem falar na forma como se executa a pena no Brasil totalmente sem conformidade, sem respeito mínimo aos direitos fundamentais da pessoa presa. O trabalho visa responder à pergunta de pesquisa acima exposta, tendo em vista que a *compliance* tem por foco primeiro as relações entre pessoas jurídicas de direito privado, estendendo-se para o setor público, chegando até a esfera penal. No caso em tela, o trabalho visa extrapolar o âmbito do privado-público cível passando para o público execução penal. Ou seja, para além das relações entre “privado e Estado”, passando para as relações “privado/encarcerado e Estado/punitivo”. A condição do cárcere é muito grave e a longa data tem sido desta forma não só em nosso país, mas nele mais agravadas as condições por conta do binômio encarceramento em massa/infraestrutura precária o que se arrisca a dizer que, mesmo que sejam investidos grandes volumes de capital, eles não seriam o suficiente, já que a regra é o grande encarceramento, a linha de produção em massa, o “primeiro encarcerar para depois processar”. A *compliance* poderá ser um instrumento para o fim de impedir o grande encarceramento? Ou as péssimas condições do cárcere? As desumanidades na execução da pena criminal? O sequer deve de se pensar em *compliance* neste tema, tendo em vista que trata, como já dito, sobre padrões de condutas éticas para o fim de impedir espaços de corrupção?

²⁵ tiago.castilhos@animaeducacao.com.br

Pode-se pensar que não há corrupção neste meio e que a conformidade ajudaria mais nos negócios entre pessoas jurídicas e o Estado, mas o artigo servirá para confirmar esta impressão e ou a possibilidade da aplicação da *compliance* neste espaço de atuação da justiça criminal, que é a execução da pena.

PALAVRAS-CHAVE: execução penal, juízes; controle; conformidade; direitos fundamentais.

ABSTRACT: It is verified, in the academic practice and in the discussions about compliance that it deals with, in short summary, about compliance and about standards of ethical conduct in order to avoid spaces of corruption. It is thought, at first, that the "tool" can only be used in business relations between companies, soon after the understanding spread to business between companies and public entities, reaching the reality of criminal law, which is the reduction of spaces of corruption by determining routines and conduct to be followed, therefore, how to avoid crimes. The question is: and, in criminal execution, can this "tool" of conformity be applied, to avoid spaces of corruption and to improve the lives of people, who are subjected to the punitive power? For the initial hypothesis, the answer is "yes", because, through this tool, the spaces of corruption can be reduced, yes, because they exist, in criminal execution. Just look at the entry of weapons, drugs and cell phones into prisons, not to mention the way in which sentences are carried out in Brazil, completely without compliance, without minimal respect for the fundamental rights of the prisoner. The work aims to answer the research question above, considering that compliance is primarily focused on relationships between legal entities governed by private law, extending to the public sector, reaching the criminal sphere. In the case at hand, the work aims to extrapolate the scope of the private-civil public, passing to the public criminal execution. That is, beyond the relations between "private and State", moving to the relations "private/incarcerated and State/punitive". Prison conditions are very serious and this has been the case for a long time, not only in our country, but in it the conditions are more aggravated due to the binomial mass incarceration/precarious infrastructure, which risks saying that, even if large investments are made capital volumes, they would not be enough, since the rule is the great incarceration, the mass production line, the "first incarcerate and then prosecute". Can compliance be an instrument to prevent large incarceration? Or the appalling prison conditions? The inhumanities in the execution of the criminal sentence? Should one even think about compliance in this matter, considering that it deals, as already mentioned, with

standards of ethical conduct in order to prevent spaces of corruption? One might think that there is no corruption in this environment and that compliance would help more in business between legal entities and the State, but the article will serve to confirm this impression and/or the possibility of applying compliance in this space of action of criminal justice, which is the execution of the sentence.

KEYWORDS: penal execution; judges; control; conformity; fundamental rights.

FRAUDE CORPORATIVO: UN CAMBIO DE TENDENCIA QUE PONE EN RIESGO A LAS EMPRESAS EN LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE²⁶
CORPORATE FRAUD: A CHANGE IN TREND THAT PUTS COMPANIES IN LATIN AMERICA AND THE CARIBBEAN AT RISK

Fernando Peyretti²⁷
Especialista en Cibercrimen y Evidencia Digital
Universidad Federal de Buenos Aires - UBA

RESUMEN: El fraude corporativo afecta a todas las organizaciones. En América Latina y el Caribe, a partir de un estudio realizado por BDO, identificamos que el 81% de los encuestados ignora el impacto del fraude corporativo en las organizaciones en las que trabajan. Solo el 36% de los encuestados cree que sus organizaciones están adecuadamente preparadas para prevenir, detectar y responder al fraude. Así mismo, las compañías que detectaron casos de fraude durante el último año, en promedio, sufrieron 46 casos durante el último año. Los casos de Fraudes de Ciberseguridad, pasaron a liderar las tipologías típicas de Fraude Corporativo, representando un 58% de los casos. El fraude corporativo generó 163 mil dólares de pérdidas en promedio por cada incidente detectado durante el último año para cada empresa. Solo 28% de los esquemas de fraude se detectaron como consecuencia de reportes internos. Por otro lado, los controles basados en tecnología, únicamente detectaron el 9% de los casos, mostrando un fuerte contraste con la tendencia global para esta categoría, que implica un 44%. Al momento de hablar de los fraudes más significativos, los "cambios en los procesos de negocios" y los "despidos de personal" fueron las medidas más extendidas entre las organizaciones, en un 93% y un 51%, respectivamente. Respecto de los canales de denuncia solo el 11% de las empresas implementaron dichos canales, siguiendo las mejores prácticas, utilizando los servicios de compañías especializadas. Sobre la perspectiva sobre el impacto del fraude corporativo, el 52% de las empresas creen que el fraude corporativo fue igual o mayor comparado con el año anterior. Recomendaciones clave:

- Un claro apoyo desde la alta dirección (Tone from the Top): será fundamental para que la lucha contra el fraude y la corrupción ocupe un lugar relevante dentro de la estrategia de las organizaciones.
- Identificación de riesgos: es central para desarrollar esquemas de control interno eficientes y totalmente adaptados a cada organización.

²⁶ Trabalho sem apresentação.

²⁷ fernando.peyretti@gmail.com

- Monitoreo y evaluación continua, con foco en controles basados en tecnología: las organizaciones aumenten sus inversiones en tecnología para robustecer los ambientes de control interno.
- Identificación de brechas de Ciberseguridad: A partir de estos aprendizajes, es clave incorporar una mirada desde la ciberseguridad como parte de la estrategia de negocios de toda organización.
- Capacitación: deben realizar capacitaciones periódicas a los empleados, e incluir al personal clave, vinculado a servicios estratégicos provistos por terceros.
- Screening de Terceras Partes: las empresas indicaron que en el 18% de los casos de fraude se identificaron a terceras partes liderando la perpetración del caso de fraude más significativo.
- Investigaciones internas: cada vez más organizaciones están comprendiendo la necesidad de realizar investigaciones profesionales para llevar a juicio casos de fraude, así como también para reportar hechos de corrupción en múltiples jurisdicciones.
- Implementación de canales de denuncia: es deseable que las organizaciones rápidamente implementen canales que aseguren la confidencialidad y el anonimato, acompañados por políticas anti-represalias.
- Fortalecimiento de la función de Compliance: llevar los programas de Compliance inicialmente desarrollados, a un siguiente nivel de madurez, mediante la implementación de las recientes normas ISO 37001 (Sistemas de gestión anti-soborno), y la ISO 37301 (Sistemas de gestión de cumplimiento).

PALABRAS CLAVES: compliance; transparencia; fraude; antifraude; anticorrupción.

**O COMPLIANCE COMO FERRAMENTA MAXIMIZADORA DA
SEGURANÇA JURÍDICA NAS ORGANIZAÇÕES E A RESPONSABILIZAÇÃO
POR OMISSÃO IMPRÓPRIA**

*COMPLIANCE AS A TOOL TO MAXIMIZE LEGAL SECURITY IN
ORGANIZATIONS AND LIABILITY FOR IMPROPER OMISSION*

Juliano Astor Corneau²⁸

Graduando em Direito

FSG – Centro Universitário da Serra Gaúcha

RESUMO: É inegável a influência do setor econômico no direito e, em especial, no direito penal, que, na prática, versa sobre questões eminentemente políticas, pois o punir é sempre um ato de Estado, logo, um ato político, sendo a política criminal nada mais que um “capítulo da política geral”, consoante afirmam Zaffaroni e Pierangeli (2021, p. 159-161). Assim, em um contexto *neoliberal* em que o Brasil se encontra, ganha relevo a atuação das empresas privadas e públicas, com a inserção do *compliance* como gestor de riscos penalmente relevantes, visando uma instituição de gestão ética. Nessa seara, considerando que o responsável pelo programa de *compliance*, comumente denominado de *compliance officer*, e o diretor/presidente da organização, em eventual ciência de delito ocorrido no interior da organização, podem ser responsabilizados penalmente por omissão imprópria (por vezes o Poder Judiciário até reconhece e sanciona os agentes com base na suposta cegueira deliberada destes agentes), é que reside o problema de pesquisa deste trabalho: o *compliance* é um instrumento maximizador da segurança jurídica penal aos agentes responsáveis no interior das organizações? Para buscar a resposta deste questionamento, utilizar-se-á o método hipotético-dedutivo, mediante a técnica exploratória bibliográfica, com a consulta a periódicos, doutrina e, se necessário, jurisprudência nacional como base. A relevância desta pesquisa justifica-se, fundamentalmente, em dois níveis: i) observar se, com a existência de um programa de *compliance* no interior da organização, há maior segurança jurídica penal aos agentes internos em relação aos delitos no interior da organização, em especial ao *compliance officer* e o diretor/presidente da instituição, no que toca a omissão imprópria; ii) por conta da implementação de *compliance*, há a responsabilização penal de agentes internos da organização, com o poder punitivo utilizando a teoria da cegueira deliberada para sancionar os agentes responsáveis. Posto estas justificativas, com base nestas serão estruturados os capítulos do trabalho, visando, inicialmente, abordar o conceito de segurança jurídica penal e a

²⁸ juliano_corneau@hotmail.com

necessidade da imputação subjetiva da culpa no processo penal. Ainda, em um segundo momento, analisar a correlação entre segurança jurídica e a teoria da cegueira deliberada em âmbitos que há um programa de *compliance* implementado, com vistas a identificar se há, de fato, maior segurança jurídica para os agentes responsáveis, quando implementado o referido programa de integridade. Propedeuticamente, têm-se como hipóteses que, por certo, em cotejo dos princípios constitucionais que regem o processo penal, deve haver a observação da imputação subjetiva de culpa, não sendo possível deduzir que o agente estaria ciente de determinada conduta delitiva, ainda mais quando considerada a autonomia que os programas de *compliance* possuem (ou deveriam, em um plano ideal, possuir) na organização interna. Há, ainda, poucas decisões dos tribunais acerca de casos penais envolvendo a responsabilização de indivíduos quando presente programas de *compliance*, eis que, comumente, a atuação do *compliance* se dá na esfera extrajudicial, em acordos de leniência ou demais negociações para com as autoridades (CGU, Ministério Público). Por fim, gize-se que, nos processos que visam a apuração da responsabilidade penal (ou não) dos agentes responsáveis pelo *compliance*, é essencial que o julgador observe os órgãos técnicos, que devem fazer análise do programa de integridade, a fim de identificar se, dentro daquele programa, os limites da atuação do responsável, haja vista que cada programa é individual, devendo-se observar caso a caso, assim possuindo relevante valor o parecer destes órgãos (CGU e afins), com fulcro no Decreto nº 11.129, bem como no Manual prático de avaliação de programa de integridade em PAR.²⁹

PALAVRAS-CHAVE: segurança jurídica; omissão imprópria; compliance.

ABSTRACT: The influence of the economic sector on law and, in particular, on criminal law is undeniable, which, in practice, deals with eminently political issues, since punishment is always an act of the State, therefore, a political act, criminal policy being nothing more than a “chapter of general policy”, as stated by Zaffaroni and Pierangeli (2021, p. 159-161). Thus, in a neoliberal context in which Brazil finds itself, the performance of private and public companies gains importance, with the insertion of compliance as a manager of criminally relevant risks, aiming at an institution of ethical management. In this area, considering that the person responsible for the compliance program, commonly called the compliance officer, and the director/president of the organization, in the event of knowledge of a crime that occurred within the organization, can be held criminally responsible for

²⁹ <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/centrais-de-conteudo/manual-pratico-integridade-par-pdf>

improper omission (sometimes the Judiciary it even recognizes and sanctions agents based on the supposed deliberate blindness of these agents), is the research problem of this work: is compliance an instrument that maximizes criminal legal security for responsible agents within organizations? To seek the answer to this question, the hypothetical-deductive method will be used, through the bibliographical exploratory technique, with the consultation of periodicals, doctrine and, if necessary, national jurisprudence as a basis. The relevance of this research is fundamentally justified on two levels: i) observe whether, with the existence of a compliance program within the organization, there is greater criminal legal security for internal agents in relation to crimes within the organization, in especially to the compliance officer and the director/president of the institution, regarding the improper omission; ii) due to the implementation of compliance, there is the criminal responsibility of internal agents of the organization, with the punitive power using the theory of deliberate blindness to sanction the responsible agents. Given these justifications, based on these, the chapters of the work will be structured, aiming, initially, to address the concept of criminal legal certainty and the need for subjective attribution of guilt in criminal proceedings. Also, in a second moment, to analyze the correlation between legal certainty and the theory of deliberate blindness in areas where there is a compliance program implemented, with a view to identifying whether there is, in fact, greater legal certainty for the responsible agents, when the implementation of the said integrity program. Propaedeutically, there are hypotheses that, certainly, in comparison with the constitutional principles that govern criminal proceedings, there must be observation of the subjective attribution of guilt, and it is not possible to deduce that the agent would be aware of a certain criminal conduct, even more so when considered the autonomy that compliance programs have (or ideally should have) in the internal organization. There are also few court decisions on criminal cases involving the accountability of individuals when compliance programs are present, as, commonly, compliance action takes place in the extrajudicial sphere, in leniency agreements or other negotiations with the authorities (CGU, Public Ministry). Finally, it should be noted that, in cases that aim to determine the criminal responsibility (or not) of the agents responsible for compliance, it is essential that the judge observe the technical bodies, which must analyze the integrity program, in order to identify whether, within that program, the limits of the responsible person's performance, given that each program is individual, and must be observed on a case-by-case basis, thus having relevant value the opinion of these bodies (CGU and the like), based on Decree No. 11.129, as well as in the Practical Integrity Program Evaluation Manual in PAR.

KEYWORDS: legal certainty; improper omission; compliance.

**O COMPLIANCE OFFICER NA PREVENÇÃO DE CRIMES CONTRA A
ORDEM ECONÔMICA**
*THE COMPLIANCE OFFICER IN THE PREVENTION OF CRIMES AGAINST
THE ECONOMIC ORDER*

Adriana Maria Gomes de Souza Spengler³⁰
Mestre em Ciências Jurídicas e Especialista em Direito Penal Empresarial
UNIVALI.

RESUMO: O conceito de ordem econômica como objeto da tutela jurídica, costuma ser expresso de forma estrita e ampla. Primeiramente, entende-se por ordem econômica a regulação jurídica de intervenção do Estado na economia; posteriormente, a ordem econômica é conceituada como a “regulação jurídica da produção, distribuição e consumo de bens e serviços” (BAJO FERNANDEZ, 2010, p.17). Da livre iniciativa decorre o dever de respeito, mediante a imposição de sanções, no caso da prática de atos que impeçam o seu pleno exercício. Assim o Estado visa efetivar a permissão que ele assegura a todos e, ao mesmo tempo, auferir os benefícios que espera advenham dessa livre disputa (DELMANTO, 1975, p.12). A proteção criminal da ordem econômica visa a repressão ao abuso do poder econômico. As condutas criminosas estão estabelecidas na Lei n. 8.137/90. A livre concorrência vem a ser “a liberdade para competir no mercado, consistindo a concorrência na existência de diversos agentes que, num mesmo tempo e espaço, buscam um mesmo ou similar objetivo. Nesse domínio, a concorrência decorre, como consequência necessária, da liberdade de iniciativa econômica, sendo então adjetivada como ‘livre’, isto é, acessível a todos, liberta de certos obstáculos que têm por efeito impossibilitar ou dificultar sobremaneira a acessibilidade, a todos, de ofertar, num mesmo mercado, bens ou serviços iguais, similares ou análogos, por parte de diversos operadores (REALE Jr., 1997, p.73). A existência do *compliance officer* reduz consideravelmente o risco de, no futuro, a empresa praticar condutas que coloquem em risco a concorrência. A punição para a prática dos crimes contra a ordem econômica não se aplica às pessoas jurídicas, mas às pessoas físicas, aos administradores e conforme o caso poderá, por derivação atingir o *compliance officer*. Bruno Carneiro Maeda defende a tese de que as empresas preocupadas e diligentes no cumprimento dos programas de prevenção devem receber tratamento diferenciado em relação àquelas que optam por negligenciar ou simplesmente não se engajar na implementação desse programa. A governança corporativa, voltada à limitação do abuso de poder dentro das corporações é

³⁰ adrianaspengler@univali.br – Palestrante CIACGA 2022.

uma tendência. A ideia principal é justamente a receptividade dos stakeholders³¹ como instrumentos de controle sobre os administradores. A implementação do setor de *compliance* não é apenas estruturar um programa de controle e de vigilância incorporado pelas empresas, mas trata-se de uma proposta de ações positivas destinadas a consolidar uma cultura de transparência e de legalidade dentro da estrutura empresarial, com o escopo de efetivar e executar os códigos éticos, visando uma maior fidelidade ao ordenamento jurídico

PALAVRAS-CHAVE: *compliance officer*; crimes; ordem econômica.

ABSTRACT: The concept of economic order as an object of legal protection is usually expressed in a strict and broad way. Firstly, the economic order is understood as the legal regulation of State intervention in the economy; subsequently, the economic order is conceptualized as the “legal regulation of the production, distribution and consumption of goods and services” (BAJO FERNANDEZ, 2010, p.17). From free initiative derives the duty of respect, through the imposition of sanctions, in the case of the practice of acts that prevent its full exercise. Thus, the State aims to implement the permission it guarantees to all and, at the same time, to reap the benefits it expects to derive from this free competition. (DELMANTO, 1975, p.12). The criminal protection of the economic order aims to repress the abuse of economic power. Criminal conduct is established in Law n. 8,137/90. Free competition comes to be “the freedom to compete in the market, competition consisting in the existence of several agents who, in the same time and space, seek the same or similar objective. In this domain, competition stems, as a necessary consequence, from the freedom of economic initiative, and is then described as 'free', that is, accessible to all, freed from certain obstacles that have the effect of making it impossible or extremely difficult for everyone to access to offer, in the same market, the same, similar or analogous goods or services by different operators. (REALE Jr., 1997, p.73). The existence of a compliance officer considerably reduces the risk that, in the future, the company will practice conduct that jeopardizes competition. The punishment for committing crimes against the economic order does not apply to legal entities, but to individuals, managers and, depending on the case, may, by derivation, reach the compliance officer. Bruno Carneiro Maeda defends the thesis that companies that are concerned and diligent in complying with prevention programs should receive differentiated treatment in relation to those that choose to neglect or simply not engage in the implementation of this program. Corporate governance, aimed at limiting

the abuse of power within corporations, is a trend. The main idea is precisely the receptiveness of stakeholders as instruments of control over administrators. The implementation of the compliance sector is not just about structuring a control and surveillance program incorporated by companies, but it is about a proposal of positive actions aimed at consolidating a culture of transparency and legality within the corporate structure, with the scope of implement and execute ethical codes, aiming at greater fidelity to the legal system.

KEYWORDS: *compliance officer*; crimes; economic order.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022
BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA
GOVERNANÇA

RESUMOS

2º CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE PROGRAMAS DE *COMPLIANCE* NAS
CORPORAÇÕES PRIVADAS COMO INSTRUMENTO DE DISSEMINAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, ÉTICA E DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

*THE LEGAL OBLIGATION OF COMPLIANCE PROGRAMS IN PRIVATE
CORPORATIONS AS AN INSTRUMENT FOR THE DISSEMINATION AND
CONSOLIDATION OF GOOD PRACTICES OF INTEGRITY, ETHICS AND
CORPORATE GOVERNANCE*

Inácio Bento de Loyola Alencastro³²

Pós-graduado

Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados e OAB/DF

Lilian Pelliccione Gonçalves³³

Pós-graduada

Barbosa de Sá & Alencastro Advogados Associados

RESUMO: A força cogente das legislações é mecanismo essencial para efetiva difusão da cultura da integridade e, via de consequência, implementação dos programas de *compliance* nas corporações privadas. Atualmente no Brasil a Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013, não obriga que as corporações possuam programa de integridade apenas o considera como condição atenuante das severas penalidades no momento de responsabilização da pessoa jurídica de forma objetiva nas esferas cível e administrativa. Nas relações público-privadas, digno de destaque que nos âmbitos estadual, municipal e distrital, talvez fruto de maior maturidade quanto ao tema, existem diversas legislações que obrigam que as empresas sagradas vencedoras em certames licitatórios, tenham um programa de integridade ou que o implementem em determinado prazo. No Distrito Federal, por exemplo, de acordo com a Lei nº 6.308/2019, esse patamar mínimo é de R\$5 milhões, ou seja, acima desse valor todos os contratados devem cumprir a exigência e comprovar a adoção de programas de integridade efetivos. Numa gradação ainda maior de *enforcement* e porque não dizer de senioridade surgem os programas de *compliance* de dados onde o legislador andou melhor, pois todas as corporações públicas e privadas têm que promover suas adequações para proteção de dados pessoais com maior ou menor robustez a depender de sua estrutura, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Imperioso destacar ainda o caráter educativo da referida norma que leva em consideração a boa-fé, adoção de medidas mitigatórias e até mesmo a reincidência de incidentes ocorridos antes de aplicar as sanções. Em resumo, é inquestionável que o microssistema legislativo anticorrupção brasileiro está tratando o tema de integridade

³² inacio.alencastro@gmail.com

³³ lilian.pelliccione@gmail.com

e governança com atenção, no entanto, a não obrigatoriedade de implementação de programas de integridade decorrente de lei nas empresas privadas é uma falha grave da legislação brasileira. Nesse contexto faz-se imperioso uma reflexão sobre o tema na medida em que os programas de integridade são instrumento inequívocos de disseminação e consolidação das boas práticas de integridade, ética e de governança corporativa e que tal situação a qual tornou-se mais evidente no período pós-pandêmico, e que será aprofundada no presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: *compliance*; obrigatoriedade legal; cultura da integridade.

ABSTRACT: The binding force of legislation is an essential mechanism for the effective dissemination of the culture of integrity and, consequently, the implementation of compliance programs in private corporations. Currently in Brazil, the Anti-Corruption Law, Law nº 12.846/2013, does not obligate corporations to have an integrity program, it only considers it as a mitigating condition of the severe penalties at the time of liability of the legal entity in an objective manner in the civil and administrative spheres. In public-private relations, it is worth mentioning that at the state, municipal and district levels, perhaps the result of greater maturity on the subject, there are several laws that obligate the sacred companies that win in bidding processes, to have an integrity program or to implement it within a certain period. In the Federal District, for example, according to Law No. 6,308/2019, this minimum threshold is R\$5 million, that is, above this amount, all contractors must comply with the requirement and prove the adoption of effective integrity programs. In an even greater gradation of enforcement and why not say seniority, data compliance programs arise where the legislator has done better, since all public and private corporations must promote their adaptations to protect personal data with greater or lesser robustness depending on its structure, pursuant to Law No. 13,709/2018. It is also imperative to highlight the educational nature of the previously mentioned rule, which considers good faith, the adoption of mitigating measures and even the recurrence of incidents that occurred before applying the sanctions. In summary, it is unquestionable that the Brazilian anti-corruption legislative micro system is treating the issue of integrity and governance with attention, however, the non-compulsory implementation of integrity programs resulting from the law in private companies is a serious failure of the legislation Brazilian. In this context, it is imperative to reflect on the subject as integrity programs are an unequivocal instrument for the dissemination and consolidation of good practices of

integrity, ethics and corporate governance and that this situation, which became more evident in the period post-pandemic, and which will be further explored in this article.

KEYWORDS: *compliance*; legal obligation; culture of integrity.

**DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA APLICADA NAS
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA NO BRASIL: AVANÇOS
REALIZADOS E OBSTÁCULOS A SUPERAR**
*THE CORPORATE GOVERNANCE STRUCTURE APPLIED TO MIXED-CAPITAL
COMPANIES IN BRAZIL: PROGRESS MADE AND OBSTACLES TO BE
OVERCOME*

Victor Herzer da Silva³⁴

Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: O estudo proposto assenta-se fundamentalmente em pesquisa empírica consubstanciada em estudo de caso em diversas companhias de economia mista brasileiras, averiguando as percepções de profissionais situados em posições estratégicas nos seus sistemas de governança, desde o diretor financeiro e de relações com investidores até o superintendente de governança, passando pela gerência de *compliance*, pelo comitê de auditoria, dentre outras áreas. Mediante entrevistas estruturadas e análise documental, tal pesquisa buscará averiguar os efeitos das novas estruturas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais no Brasil, com caráter obrigatório desde o advento da Lei 13.303/2016. Tendo por foco a análise de efetividade do instrumental de governança imposto por aquele diploma legal, e tomando por base órgãos relativamente novos na dinâmica empresarial estatal brasileira, a exemplo do comitê de elegibilidade e da área de gestão de riscos, buscou-se investigar o seguinte problema: Qual a avaliação de efetividade do instrumental de governança corporativa incidente nas sociedades de economia mista brasileiras e quais os pontos críticos detectados como gargalos a superar? A relevância temática do exame proposto justifica-se pela ausência de estudos específicos e conclusivos, na doutrina nacional, sobre a compatibilização e a efetividade das estruturas de governança corporativa previstas na Lei das Estatais com as peculiaridades que marcam a atuação das sociedades de economia mista, notadamente os interesses públicos que fundamentam sua criação e manutenção. Nessa conjuntura, os principais objetivos do trabalho seriam dimensionar o impacto das novas regras, estruturas e práticas de governança incidentes nas sociedades de economia mista, aferindo aspectos cuja implantação já se mostra positiva e, por outro lado, também elementos que ainda esbarram em obstáculos para uma implementação benéfica. Em termos de metodologia, a conjugação entre pesquisa teórica e estudo de casos constituirá um meio eficiente para a observação crítica da efetividade do

³⁴ victorherzer@hotmail.com

sistema de governança corporativa consolidado na Lei das Estatais. Dentre os objetivos centrais, impende reforçar, estarão a aferição de melhorias, a partir dos mecanismos de governança, na qualificação técnica dos administradores, no desempenho gerencial e na estrutura organizacional, bem assim na realização das políticas públicas. Por fim, a depuração dos dados colhidos na pesquisa revela impactos majoritariamente positivos do contexto normativo que se sucedeu após a vigência da Lei 13.303/2016, a exemplo da nítida elevação do nível de qualificação dos gestores; porém descortina sobretudo dificuldades que reclamam a máxima atenção dos *stakeholders* nos esforços de superação, destacando-se os custos financeiros e as barreiras da cultura organizacional, que figuram no rol de desafios constatados atualmente como principais entraves na busca de uma maior e melhor aderência aos mecanismos e práticas de governança corporativa nas sociedades de economia mista.

PALAVRAS-CHAVE: governança corporativa; sociedades de economia mista; efetividade.

ABSTRACT: The proposed study is fundamentally based on empirical research embodied in a case study in several Brazilian mixed-capital companies, investigating the perceptions of professionals located in strategic positions in their governance systems, from the chief financial officer to the governance officer, passing through compliance management, the audit committee, among other areas. Through structured interviews and document analysis, this research will seek to ascertain the effects of the new corporate governance structures applicable to state-owned companies in Brazil, which have been mandatory since the enactment of Law 13.303/2016. Focusing on the analysis of the effectiveness of the governance instruments imposed by that legal diploma, and based on relatively new bodies in the Brazilian state business dynamics, such as the eligibility committee and the risk management area, we sought to investigate the following problem: What is the evaluation of the effectiveness of the corporate governance instruments incident in Brazilian mixed economy companies and what are the critical points detected as difficulties to be overcome? The thematic relevance of the proposed examination is justified by the absence of specific and conclusive studies, in the national doctrine, on the compatibility and effectiveness of the corporate governance structures provided for in the State-Owned Companies Law with the peculiarities that mark the performance of mixed-capital companies, notably the public interests that underlie its creation and maintenance. In this context, the main objectives of the work would be to measure the impact of the new rules, structures and practices of

governance in mixed-capital companies, assessing aspects whose implementation is already positive and, on the other hand, also elements that still run into obstacles to a beneficial implementation. In terms of methodology, the combination of theoretical research and case studies will constitute an efficient means for critically observing the effectiveness of the corporate governance system consolidated in the State-Owned Companies Law. Among the central objectives, it is worth reinforcing, will be the measurement of improvements, based on governance mechanisms, in technical qualification of administrators, managerial performance and organizational structure, as well as the implementation of public policies. Finally, the purification of the data collected in the research reveals mostly positive impacts of the normative context that followed after the enactment of Law 13.303/2016, such as the clear increase in the qualification level of managers; however, it reveals above all difficulties that demand the utmost attention from stakeholders in efforts to overcome them, highlighting the financial costs and barriers of organizational culture, which are part of the list of challenges currently identified as the main obstacles in the search for greater and better adherence to mechanisms and corporate governance practices in mixed-economy companies.

KEYWORDS: corporate governance; mixed-economy companies; effectiveness.

EMPOWERMENT NO SISTEMA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E A ÉTICA EMPRESARIAL DIRECIONADAS À ESG NO PROGRAMA DE COMPLIANCE

EMPOWERMENT IN THE CORPORATE GOVERNANCE SYSTEM AND THE BUSINESS ETHICS DIRECTED TO ESG IN THE COMPLIANCE PROGRAM

Márcio Castro Alves³⁵

MBA em Governança Corporativa e Gestão de Riscos
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

RESUMO: A descentralização do poder conduzida sob um programa de conformidade tendo por diretriz a ética empresarial é um método de gestão alinhado com o novo capitalismo das organizações. Já o modelo de gestão a partir do *Shareholder* e(ou) calcado na teoria de maximização de valor aos acionistas é antagônica aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; está em dissenso com pilares da ESG (*enviromental, social and governance*), e contraria a nova visão organizacional: geração de valor a longo prazo. O *Empowerment* (CHIAVENATO, 2017) é uma estratégia de gestão descentralizada pela qual os colaboradores de uma organização são empoderados e incentivados a serem proativos. Este modelo de gestão ganha força e eficácia frente à alteração do capitalismo empresarial. As empresas pressionadas pelas necessidades e(ou) impactos do mundo e face à conexão digital, neste modelo ganham velocidade de resposta e eficiência na tomada de decisões diante da correspondência com o mundo. Contudo, esta descentralização do poder deverá estar alinhada à Ética Empresarial, a qual dentro de um programa de *Compliance*, fortalece a empresa e cria uma coerência entre seus princípios e valores. A Governança Corporativa é um sistema alicerçado em 4 princípios: Transparência, Prestação de contas, Equidade e Responsabilidade Corporativa. Pode ser definida como um conjunto de princípios, propósitos e valores que rege as organizações, objetivando proporcionar sustentabilidade e gerar valor a longo prazo, com observância às legítimas expectativas dos *Stakeholders*, pois não há ESG sem transformação profunda na forma como a empresa se relaciona com as partes relacionadas. Essa mudança precisa ser iniciada pelo líder da organização, em especial, por meio da adoção do “*andar como fala*” e do alinhamento entre as estruturas da governança e o dia a dia empresarial. Tendo os elementos fundacionais, precisaremos de um instrumento de promoção cultural organizacional; no caso, a *Compliance*. A ESG se relaciona com a *Compliance* por meio do desenvolvimento da ética empresarial num sistema de integridade. A ONU propôs aos seus países-membros uma nova agenda de desenvolvimento sustentável

³⁵ castroalvesadv@gmail.com

composta por 17 (ODS). O Fórum Econômico Mundial propôs métricas para avaliar e medir o capitalismo de *Stekholders* das organizações, dando-se destaque aos pilares Princípios da Governança, Pessoas, Planeta e Prosperidade. Não basta mais um olhar para um sistema de gestão de riscos; é preciso alçá-lo a um patamar de instrumento de transformação cultural e de implementação dos princípios da Governança, pelo alinhamento entre o propósito das organizações, as expectativas dos *stakeholders* e os objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

PALAVRAS-CHAVE: empowerment; governança corporativa; ESG; stakeholders; compliance.

ABSTRACT: The decentralization of power conducted under a compliance program based on business ethics is a management method in line with the new capitalism of organizations. The management model based on the Shareholder and/or based on the theory of maximizing shareholder value is antagonistic to the UN Sustainable Development Goals; it is in disagreement with the pillars of ESG (environmental, social and governance), and goes against the new organizational vision: generation of long-term value. Empowerment (CHIAVENATO, 2017) is a decentralized management strategy by which an organization's employees are empowered and encouraged to be proactive. This management model gains strength and effectiveness in the face of changes in corporate capitalism. Companies pressured by the needs and/or impacts of the world and faced with the digital connection, in this model gain response speed and efficiency in decision-making when dealing with the world. However, this decentralization of power must be aligned with Business Ethics, which within a Compliance program, strengthens the company and creates coherence between its principles and values. Corporate Governance is a system based on 4 principles: Transparency, Accountability, Equity and Corporate Responsibility. It can be defined as a set of principles, purposes and values that govern organizations, aiming to provide sustainability and generate long-term value, in compliance with the legitimate expectations of Stakeholders, as there is no ESG without a profound transformation in the way the company relates to related parties. This change needs to be initiated by the organization's leader, in particular, through the adoption of "walking like you talk" and the alignment between governance structures and business day-to-day. Having the foundational elements, we will need an organizational cultural promotion instrument; in case. Compliance. ESG engages with Compliance through the development of business ethics in an integrity system. The UN proposed to its member countries a new sustainable development agenda composed

of 17 (SDGs). The World Economic Forum proposed metrics to assess and measure the Stakeholder capitalism of organizations, highlighting the pillars Principles of Governance, People, Planet and Prosperity. One more look at a risk management system is not enough; it is necessary to elevate it to the level of an instrument of cultural transformation and implementation of the principles of Governance, by aligning the purpose of the organizations, the expectations of the stakeholders and the objectives of Sustainable Development.

KEYWORDS: empowerment; corporate governance; ESG, stakeholders; compliance.

GOVERNANÇA CORPORATIVA – ASPECTOS ÉTICOS, VALORAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DOS CUIDADOS NA IMPLANTAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO³⁶

CORPORATE GOVERNANCE - ETHICAL ASPECTS, ORGANIZATION VALUATION AND CARE IN THE IMPLEMENTATION IN INFORMATION TECHNOLOGY

Luís Augusto Antunes Rodrigues³⁷
Mestrando em Direito Tributário
Universidad Católica Argentina - UCA

RESUMO: Governança é assegurar que as informações sobre a gestão/administração da empresa sejam cristalinas e verdadeiras e que a Alta Administração, baseada nelas, defina suas metas de crescimento, suas prioridades em termos de investimento, quais seus custos suportáveis, a fatia de mercado que deseja conquistar e o lucro almejado. Estas informações ainda garantirão que os balanços e informações contábeis sejam fiéis à movimentação da empresa com o propósito de garantir a segurança interna e para que o mercado financeiro possa atribuir-lhe o valor correto. Portanto, as informações devem ser confiáveis em suas representações, para que os eventos possam ser medidos com precisão, e ainda seguras para que, somente as pessoas que necessitem destas informações tenham acesso. E por último, precisam estar totalmente disponíveis no momento que se necessitar delas. O objetivo da investigação é primeiramente, apresentar os conceitos próprios de Governança e ética empresarial, destacando a necessidade ou não de controles internos de auditorias que permitam manter o foco nas questões éticas das empresas, bem como demonstrar os fatores mais importantes relativos ao processo de Governança Corporativa, a entrega de valor, alinhando interesses com a finalidade de preservar e também otimizar o valor econômico a longo prazo das empresas e, por fim, discutir acerca dos aspectos constituintes em um processo de adoção de Governança de TI nas empresas, por meio de uma análise de fatores culturais, posições estratégicas, características das empresas e como eles influenciam no processo. A metodologia do estudo baseia-se em pesquisas bibliográficas, bem como normas e regulamentos que norteiam este tema. Por meio do método dedutivo, poderemos confirmar, ou não, a hipótese levantada neste estudo. No tocante a justificativa da relevância temática, o presente artigo visa identificar como a Governança Corporativa define seus sistemas, suas regras, seus valores e seus processos, bem como uma empresa é dirigida e como sua organização determina a distribuição de responsabilidades, obrigações e direitos

³⁶ Trabalho sem apresentação.

³⁷ luisaugustoantunes@gmail.com

entre os grupos de interesse, os conhecidos Stakeholders, sem abrir mão da questão ética e das boas práticas de Governança Corporativa.

PALAVRAS-CHAVE: governança corporativa; ética; valor; tecnologia da informação.

ABSTRACT: Governance is to ensure that the information about the management/administration of the company is crystal clear and true and that the Top Management, based on it, defines its growth goals, its priorities in terms of investment, which costs are bearable, the market share it wishes to conquer and the target profit. This information will also ensure that the balance sheets and accounting information are faithful to the company's movements in order to ensure internal security and so that the financial market can attribute the correct value to the company. Therefore, the information must be reliable in its representations, so that events can be accurately measured, and also secure so that only the people who need this information have access. And finally, it must be fully available at the time it is needed. The objective of the research is firstly to present the proper concepts of Governance and business ethics, highlighting the need or not of internal audit controls that allow keeping the focus on the ethical issues of the companies, as well as to demonstrate the most important factors related to the process of Corporate Governance, the delivery of value, aligning interests in order to preserve and also optimize the long-term economic value of the companies, and finally to discuss about the constituent aspects in a process of adoption IT Governance in the companies, through an analysis of cultural factors, strategic positions, characteristics of the companies and how they influence the process. The methodology of the study is based on bibliographic research, as well as the norms and regulations that guide this theme. Through the deductive method, we will be able to confirm, or not, the hypothesis raised in this study. Regarding the justification of the thematic relevance, this article aims to identify how Corporate Governance defines its systems, rules, values and processes, as well as how a company is run and how its organization determines the distribution of responsibilities, obligations and rights among the interest groups, the so-called Stakeholders, without giving up the ethical issue and good Corporate Governance practices.

KEY WORDS: corporate governance; ethics; value; information technology.

POLÍTICAS ESG NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESG POLICIES IN PUBLIC PROCUREMENT

Ana Carolina Bastos de Carvalho Ferrari³⁸
Pós-graduada
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Bruna Toledo Piza Magacho³⁹
Mestranda
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Maria Paula Moura Rezende⁴⁰
Graduanda
UNB - Universidade de Brasília

RESUMO: “Controle” é um termo relacionado a fiscalização e monitoramento, conceitos também presentes no significado de integridade. Dentre as funções do Controle Interno na Administração Pública, buscar mecanismos cada vez mais modernos e eficientes na aferição de procedimentos garantindo que estejam dentro da legalidade é uma das primordiais e mais desafiadoras delas. Em processos administrativos, como o processo licitatório, por exemplo, o controle interno assume um papel importante na definição de regularidade, como previsto na Lei de Licitações (14.133/21), para que se alcance integridade e confiança, promovendo uma contratação eficaz. Nesse cenário em que a alta administração do órgão deve implementar processos de controle interno para monitorar as licitações, percebe-se que a Agenda ESG pode trazer contribuições importantes para o setor público. As políticas ESG (*Environmental, Social and Governance*) são ferramentas que pretendem revolucionar o setor público ao incluir práticas ambientais, sociais e de governança nos processos. A prática foi pioneira no setor empresarial privado, no qual grandes empresários enxergaram no ESG novas possibilidades para o crescimento corporativo ao associar a imagem da empresa com práticas responsáveis perante a sociedade, garantindo, inclusive, mais credibilidade para os negócios, aumentando, consequentemente, suas margens de lucro. O surgimento desse termo ocorreu a partir de uma publicação do Pacto Global com o Banco Mundial, chamada *Who Cares Wins* (quem se importa ganha), por meio do qual o secretário-geral da ONU, Kofi Annan, iniciou a reflexão acerca da temática no mercado capital. O portal Pacto Global define 10 princípios para verificar se a empresa está em conformidade com as práticas ESG, relacionando-os com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Agenda 2030

³⁸ anacarolinabcf.adv@gmail.com

³⁹ btoledopiza@gmail.com

⁴⁰ mpmourarezende@gmail.com

da ONU, reforçando a importância para sociedade de um modo geral. Embora nos Estados Unidos e na União Europeia a discussão e aplicação dessa temática esteja bem avançada, no Brasil, percebe-se uma menor frequência, ainda que seja possível observar um crescimento nos últimos anos. A Stilingue (plataforma de monitoramento digital com Inteligência Artificial) fez um estudo no qual comprovou que há resultados satisfatórios para as organizações que adotam essas práticas, gerando impactos positivos para os lucros da empresa. Seguindo esse raciocínio, o setor público também deve se preocupar em aplicar essas políticas em seus macroprocessos, porque elas são um bom parâmetro para garantir eficácia e segurança. Ou seja, em matéria de licitação, por exemplo, no processo de contratação, a administração pública deve se preocupar em verificar quais os impactos ambientais que as contratadas geram; no viés social, como as empresas lidam com a responsabilidade social, se possuem políticas inclusivas e, por fim, se as elas possuem enquadramento legal que não coloque em risco a integridade do setor público. Com a ascensão das discussões a respeito do assunto, os gestores públicos estão percebendo cada vez mais a necessidade de se discutir o tema, e entendendo a importância de trazê-lo para o debate perante o poder público.

PALAVRAS-CHAVE: governança; controle; ESG; contratações públicas; integridade.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022

CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**LAVAGEM DE
CAPITAIS**

RESUMOS

2º CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**A SONEGAÇÃO FISCAL COMO INFRAÇÃO PENAL ANTECEDENTE À
LAVAGEM DE CAPITAIS: APONTAMENTOS NORMATIVOS E
NECESSÁRIA ANÁLISE CONCRETA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE
TIPIFICAÇÃO**

*TAX EVASION AS A CRIMINAL INFRINGEMENT PRIOR TO MONEY
LAUNDERING: REGULATORY NOTES AND NECESSARY CONCRETE
ANALYSIS ABOUT THE POSSIBILITY OF TYPING*

Francis Rafael Beck⁴¹

Doutor em Direito (UNISINOS) e Pós-Doutor em Direito (Universidade de Coimbra)
Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Rafael Lopes Ariza⁴²

Mestrando em Ciências Jurídicas e Políticas
Universidade Portucalense Infante Dom Henrique

RESUMO: O trabalho se justifica em razão da relevância jurídica e prática acerca da possibilidade de a sonegação fiscal representar infração penal antecedente passível de configurar um delito de lavagem de capitais, inclusive para fins de avaliação de riscos em matéria de *criminal compliance*. De fato, o crime de lavagem de capitais, tal como previsto na Lei nº 9.613/1998 do Brasil (de forma semelhante às tipificações de diversos outros países), descreve a conduta de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A sonegação fiscal, por sua vez, envolve – como regra – a supressão, redução ou não recolhimento de tributo, além de outras previsões típicas de natureza formal ou de mera conduta (que, usualmente, não geram prejuízo material ao erário). O problema proposto no artigo, portanto, envolve o seguinte questionamento: na medida em que a conduta de suprimir, reduzir ou não recolher tributo não gera valores “provenientes” de infração penal (tendo em vista que o valor não usado para o pagamento do tributo segue com origem lícita, decorrente da operação regular do contribuinte – uma venda ou prestação de serviço efetivamente realizada, por exemplo), é possível considerá-la como antecedente da lavagem de capitais? Como hipótese, tem-se que, apesar de normativamente não existir qualquer empecilho legal à tipificação da lavagem a partir de qualquer infração penal antecedente, o valor do contribuinte não utilizado para o pagamento de tributo não o torna, apenas por essa razão, de origem ilícita, o que impede a tipificação da sonegação fiscal como lavagem de dinheiro. O objetivo do artigo, portanto, é elucidar a possibilidade da referida tipificação, a partir de apontamentos normativos e necessária análise

⁴¹ francis@francisbeck.com.br

⁴² rafael@ariza.adv.br

concreta da conduta. A metodologia envolverá revisão bibliográfica acerca do tema, identificação de precedentes judiciais e análise crítica da possibilidade de tipificação objeto da investigação. Como principal conclusão, tem-se que o valor recebido de forma lícita pelo contribuinte, mas relacionado à supressão, redução ou não recolhimento de tributo, embora configure caso clássico de sonegação fiscal, não é apto a tipificar o delito de lavagem de capitais, por não representar valor proveniente de infração penal.

PALAVRAS-CHAVE: sonegação fiscal; lavagem de capitais; infração penal antecedente.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA
OUTROS

RESUMOS

BY CONGRESSO
IBERO-AMERICANO
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**A APLICABILIDADE DO COMPLIANCE NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
DO CANABIDIOL À LUZ DA LEI DE DROGAS**
*THE APPLICABILITY OF COMPLIANCE IN THE CANNABIDIOL
PHARMACEUTICAL INDUSTRY IN THE LIGHT OF THE DRUG LAW*

Thainá Junges Costa
Pós-graduanda em Direito Penal e Processo Penal Aplicado
Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER
Reginaldo Leonel Ferreira
Pós-graduando em Tribunal do Júri
Faculdade CERS.

RESUMO: Com as diversas pesquisas, restou constatado que os canabinoides, compostos da Cannabis Sativa, possuem grande eficiência no tratamento de doenças, porém muitos usuários que precisam desta substância para seu tratamento e qualidade de vida tem dificuldade em acessá-la, em razão das medidas repressivas que o jurídico brasileiro adotou. Pensando nisso, este estudo visa responder a seguinte problemática: É possível aplicar o compliance na indústria farmacológica, a fim de regularizar o uso dos medicamentos canabinoicos à luz da Lei de Drogas? Nessa indagação, reside o objetivo principal desta pesquisa e acredita-se que a hipótese resultará de uma positiva com certa relevância e urgência para adoção dessa medida. A fim de responder a problemática, utilizar-se-á o método de pesquisa exploratório bibliográfico. De início, identifica-se que, em que pese a Lei de Drogas possua caráter proibicionista, o Estado trouxe três alternativas para aqueles que precisam da medicação. 1. A *importação* que, apesar do alto custo, é uma opção rápida, pois basta a autorização da ANVISA. 2. As *Associações Canábicas*, organizações sem fins lucrativos, que auxiliam os usuários de diversas formas, desde prestando informações até, em alguns casos, conseguindo o medicamento, apesar de que apenas duas dessas organizações possuem autorização para cultivo e fornecimento do fármaco (Abrace Esperança e APEPI). 3. O *Cultivo próprio* que, se concedida ordem de Habeas Corpus, o sujeito pode plantar a Cannabis Sativa em casa e produzir seu próprio medicamento. O maior óbice, nesse momento, é que a Resolução 2.324, publicada em 14 de outubro de 2022, do Conselho Federal de Medicina (CFM) proibiu o fornecimento da prescrição, permitindo somente para portadores das síndromes de Dravet e Lennox-Gastaut e do Complexo de Esclerose Tuberosa. Além disso, a Resolução proíbe que demais médicos orientem outros profissionais da saúde sobre o uso ou sobre os benefícios da Cannabis Sativa. A Resolução inviabilizou todas as exceções permitidas pelo Estado, já que, para qualquer alternativa, é necessária a prescrição médica. Diante disso, vê-se a necessidade da regulamentação e percebe-se que o Estado tem ficado

perdido com os avanços científicos frente a decisão do CFM. Com o compliance, o Estado obteria sistemas específicos e contaria com o apoio de grupos de trabalho devidamente habilitados auxiliariam na produção, investigando, criando e implantando políticas rígidas para impedir atos ilícitos, fraudes ou corrupção que beneficie algum agente. Além disso, o compliance incentivaria o avanço científico, fornecendo dados, resultados, pesquisas e atendendo demandas ainda vazias da medicina, evitando retrocessos tal qual a Resolução 2.324. A política deve ser detalhada, com procedimentos internos, práticas de auditoria, ações contra a corrupção e medidas corretivas para profissionais que não cumprirem as normas. Esta também precisa ser revisada regularmente para acompanhar o desenvolvimento científico e, conseqüentemente, auxiliar o judiciário brasileiro. Por fim, é importante ressaltar que a tendência para a área de *Compliance* no Brasil, tanto em indústrias farmacêuticas quanto em empresas de diversos segmentos, é amadurecer e investir mais na área para disseminar e fortalecer a conformidade com as normas, combater a corrupção e crescer de forma ética.

PALAVRAS-CHAVE: compliance; direito médico; farmacologia; direito médico; Cannabis Sativa.

ASSOCIATIVISMO NA INTEGRAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DOS IMIGRANTES ORIUNDOS DE DESLOCAMENTOS FORÇADOS NO BRASIL: O CASO DOS VENEZUELANOS

ASSOCIATIVISM IN THE INTEGRATION INTO THE LABOR MARKET OF IMMIGRANTS FROM FORCED DISPLACEMENT IN BRAZIL: THE CASE OF VENEZUELANOS

Olívia Ricarte

Pós-graduada em Direito Constitucional
Universidade Latino Americana de Ciências Jurídicas

RESUMO: Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil atualmente tem uma população de 214.861.018 milhões de pessoas e uma taxa média de desemprego de 11,1% (ob. cit., 2022), o que nos remete à ideia de que a problemática de acesso ao mercado de trabalho já é, por si só, um tema bastante sensível no país. Somado a isto, na última década, o Brasil recebeu milhares de imigrantes oriundos de deslocamentos forçados, cuja classificação se dá devido ao grau de vulnerabilidade quando da sua chegada no país. É, o caso, por exemplo, dos venezuelanos que fogem da fome e da instabilidade política do país vizinho, que passa pela maior crise humanitária da história recente da América Latina e que já deslocou milhões de pessoas, redesenhando o mapa da região, especialmente da América do Sul. No Brasil, conforme o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, são atualmente 48.789 refugiados reconhecidos legalmente como tais e 229.218 venezuelanos com autorização formal de residência, não olvidando os 92.586 pedidos pendentes de avaliação tampouco os que estão no país na informalidade ou ilegalidade. A “operação acolhida”, manejada pelo Governo Federal, Forças Armadas, Organismos Internacionais e Sociedade Civil, atua desde 2018 e é um claro exemplo de associativismo que tem atuado na integração do imigrante e do refugiado venezuelano e ajudado na recolocação no mercado de trabalho, uma vez que, num país com um índice de desemprego tão alto, o imigrante, ou refugiado em situação de vulnerabilidade, tem uma desvantagem ainda maior. É sobre essa perspectiva, a do associativismo, que este trabalho se desenvolve, utilizando-se do arcabouço teórico e metodológico aprendido durante o curso da unidade curricular, aplicando-os à luz do tema ora escolhido para debruçar os esforços. Neste sentido, objetivamos traçar um perfil médio do imigrante oriundo de deslocamentos forçados que tem no Brasil o local de acolhimento; se este enfrenta dificuldade de integração no que se refere ao mercado de trabalho e, caso tenha, quais os fatores que influenciam para essa dificuldade. Por fim, buscaremos exemplos de associativismo que estão atuando no sentido de auxiliar nesta inserção, nessa integração.

PALAVRAS-CHAVE: imigrantes; crise humanitária; integração; mercado de trabalho; associativo.

ABSTRACT: According to the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, Brazil currently has a population of 214,861,018 million people and an average unemployment rate of 11.1% (ob.cit., 2022), which brings us to the idea that the issue of access to the labor market is, by itself, a very sensitive issue in the country. Added to this, in the last decade Brazil received thousands of immigrants from forced displacements, whose classification is given due to the degree of vulnerability upon their arrival in the country. This is the case, for example, of Venezuelans fleeing hunger and political instability in their neighboring country, which is experiencing the greatest humanitarian crisis in recent Latin American history and which has already displaced millions of people, redrawing the map of the region, especially of South America. In Brazil, according to the National Committee for Refugees – CONARE, there are currently 48,789 refugees legally recognized as such and 229,218 Venezuelans with a formal residence permit, not forgetting the 92,586 pending requests for evaluation, as well as those in the country informally or illegally. The “acolhida” operation, managed by the Federal Government, Armed Forces, International Organizations and Civil Society, has been operating since 2018 and is a clear example of associativism that has acted in the integration of immigrants and Venezuelan refugees and helped with their replacement in the labor market, since, in a country with such a high unemployment rate, the vulnerable immigrant or refugee has an even greater disadvantage. It is from this perspective, that of associativism, that this work will develop, using the theoretical and methodological framework learned during the course of the curricular unit, applying them in the light of the theme chosen to address the efforts. In this sense, we aim to draw an average profile of the immigrant from forced displacements who have in Brazil the place of reception, if they face integration difficulties with regard to the labor market and, if so, what factors influence this difficulty and, finally, we will look for examples of associations that are working to help in this insertion, in this integration.

KEYWORDS: immigrants; humanitarian crisis; integration; labor market; associative.

COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO: UMA FERRAMENTA INOVADORA VOLTADA ÀS RELAÇÕES INTERPESSOAIS, CAPAZ DE REDUZIR A DISCRIMINAÇÃO, ASSIMETRIAS DE GÊNERO E RAÇA NO ÂMBITO EMPRESARIAL⁴³

ANTI-DISCRIMINATION COMPLIANCE: AN INNOVATIVE TOOL FOCUSED ON INTERPERSONAL RELATIONS, ABLE TO REDUCE DISCRIMINATION, GENDER AND RACE ASYMMETRY IN THE CORPORATE SCOPE

Sineide Patricia Teixeira Calado Galvão⁴⁴
Mestranda em Direito da Empresa e dos Negócios
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: O Presente artigo busca apresentar o Compliance junto as empresas e como sua aplicação pode impactar nos processos e procedimentos das instituições ao ponto de ser considerado mecanismo de mudanças suficiente para sensibilizar a administração dos negócios nas relações interpessoais, de gestão e nas interações no ambiente corporativo. Vivenciamos grandes transformações e quando se fala em empresas, globalização, capitalismo, é inevitável não pensar em mudanças, as relações evoluíram, ou melhor foram alteradas em todos os seus elos produtivos ao longo dos anos, quer por imposições sistêmicas quer por modificações na forma de pensar ou enxergar o mundo. Passamos a viver em um planeta interligado, a forma de transacionar não é mais a mesma, os relacionamentos evoluíram e a comunicação mudou, as expressões vão muito além do que se fala, nascendo o interesse por controles e programas de integridade. As modificações nos paradigmas das empresas e dos negócios proporcionaram uma nova visão corporativa que se adequasse as expectativas e dilemas do novo mercado. As empresas passam a ter novas responsabilidades, compromissos que vão muito além dos encargos fiscais e trabalhistas é mister que se considere a ética o controle e os impactos da atividade junto a sociedade. Para que o negócio, a empresa se desenvolva de forma saudável ela precisa de meios capazes de reduzir riscos e minimizar diferenças, evitar conflitos de interesses, e programas que possam controlar o cumprimento das leis e normas às quais está sujeita. É nesse ambiente de modificações que o Compliance Antidiscriminatório surge como um instrumento eficaz e apto para dirimir riscos e possibilitar redução das diferenças e assimetrias entre gêneros, combate à discriminação e racismo dentro do ambiente de negócios, gerando engajamento nos profissionais, lideranças e stakeholders na prática antidiscriminatória, elevando a confiança da empresa junto ao mercado, impulsionando negócios sustentáveis e rentáveis.

⁴³ Trabalho sem apresentação.

⁴⁴ sineidegalvao@hotmail.com

Com frequência temos contato com situações de discriminação e racismo no ambiente empresarial, muitas vezes imperceptíveis ou veladas, capazes de causar danos aos colaboradores envolvidos, bem como macular a imagem de uma empresa que preza pela ética nos negócios. Discorreremos como o tema tem sido tratado no Brasil na perspectiva empresarial e o quanto o estabelecimento e implantação do programa pode ser utilizado na forma instrumental para prevenção e redução de práticas consideradas preconceituosas e discriminatórias, quer comportamentais quer omissivas. Utilizaremos pesquisa bibliográfica de legislação relativa ao tema, pesquisa de observação, doutrinas especializadas e apresentaremos alguns números registrados no Brasil e no mundo.

PALAVRAS-CHAVE: compliance antidiscriminatório, relações interpessoais, empresa.

ABSTRACT: This article seeks to present Compliance with companies and how its application can impact the processes and procedures of institutions to the point of being considered a sufficient mechanism of change to sensitize business administration in interpersonal relationships, management and interactions in the environment corporate. We are experiencing great transformations and when talking about companies, globalization, capitalism, it is inevitable not to think about changes, relationships have evolved, or rather have been altered in all their productive links over the years, either by systemic impositions or by changes in the way of think or see the world. We now live on an interconnected planet, the way of transacting is no longer the same, relationships have evolved and communication has changed, expressions go far beyond what is said, giving rise to interest in controls and integrity programs. Changes in the paradigms of companies and businesses provided a new corporate vision that suited the expectations and dilemmas of the new market. Companies now have new responsibilities, commitments that go far beyond tax and labor charges, it is necessary to consider ethics, control and the impacts of the activity on society. For the business to develop in a healthy way, it needs means capable of reducing risks and minimizing differences, avoiding conflicts of interest, and programs that can control compliance with the laws and regulations to which it is subject. It is in this environment of changes that Anti-Discrimination Compliance emerges as an effective and capable instrument to resolve risks and enable the reduction of differences and asymmetries between genders, combating discrimination and racism within the business environment, generating engagement in professionals, leaders and stakeholders in practice anti-discrimination, increasing the company's confidence in the market, boosting sustainable

and profitable business. We often come into contact with situations of discrimination and racism in the business environment, often imperceptible or veiled, capable of causing harm to the employees involved, as well as tarnishing the image of a company that values business ethics. We will discuss how the issue has been treated in Brazil from a business perspective and how much the establishment and implementation of the program can be used in an instrumental way for the prevention and reduction of practices considered prejudiced and discriminatory, whether behavioral or omissive. We will use bibliographic research of legislation related to the subject, observational research, specialized doctrines and we will present some registered numbers in Brazil and in the world.

KEYWORDS: anti-discrimination compliance, interpersonal relations, company.

**INCENTIVOS DE CONSUMO DOS GRUPOS SUB-REPRESENTADOS COMO
FORMA DE PROMOÇÃO DO ESG⁴⁵**
*INCENTIVOS AL CONSUMO PARA COLECTIVOS INFRARREPRESENTADOS
COMO FORMA DE IMPULSAR ESG*

Karine Aparecida Oliveira Dias Eslar⁴⁶
Mestre
PUC-Goiás
Synara Rodrigues Amaral de Moraes⁴⁷
Pós-Graduada
Proordem
Lara Silvestre Fernandes Carneiro Marques⁴⁸
Pós-Graduada
Legale

RESUMO: A sigla ESG traz a proposta que as organizações devem se preocupar não apenas com os ativos financeiros, mas, em um mesmo grau de importância, à preservação dos recursos naturais, respeito a diversidade, garantindo qualidade de vida para as atuais e futuras gerações, permitindo assim uma perpetuação da atividade empresarial lucrativa. Diante deste novo cenário, as empresas precisam desenvolver práticas que garantam que a preocupação com o Ambiental, Social e Governança deixe de ser apenas discursos e marketing e passe a ter efetividade em suas políticas que garantam a efetividade destes pilares. Este artigo, mesmo considerando a relevante importância de todas as siglas, apresentou a importância do Social, através dos grupos sub representados. Ao analisar a sociedade, detecta-se inúmeros grupos, os quais se subdividem, sejam por suas características culturais, raciais, amorosas, religiosas, sexuais, físicas, socioeconômicas, étnicas ou, ideológicas, dentre inúmeras: que, em função desta subdivisão, criam-se grupos minoritários, consequência de uma situação social inferior a grupos que são dominantes, denominados de grupos sub-representados. Consequentemente estes grupos se encontram em desvantagem nas relações sociais, em especial quando ocupam a posição de fornecedores, recebendo um tratamento diferenciado na relação de consumo e desvalorizando os produtos comercializados e também fabricados por estes grupos. Por outro lado, empresas já consolidadas, dentro do contexto corporativo objetivando promoção da governança social e a conscientização, visando a melhoria de mercado e o efeito positivo, podem considerar a implementação de políticas de incentivo ao ESG de forma a consumir produtos produzidos por estes grupos sub-representados, fator

⁴⁵ Trabalho sem apresentação.

⁴⁶ karinediasadv@hotmail.com

⁴⁷ synara.amaral@gmail.com

⁴⁸ lsilvestre@live.com

que ensaja a inclusão social, fomenta o crescimento do mercado e o estímulo da economia, além de garantir um controle/acompanhamento de valores alinhados na cadeia de fornecimento, pois ao assumirem esse monitoramento, a empresa exerce sua função de agentes transformadores da sociedade. O objetivo é unir dois propósitos, que buscam diminuir a posição de vulnerabilidade social dos grupos sub-representados e promover a governança social dentro das empresas.

PALAVRAS-CHAVE: diversidade; sub-representado; fornecimento.

RESUMEN: La sigla ESG propone que las organizaciones deben preocuparse no sólo por los activos financieros, sino, en el mismo nivel de importancia, por la preservación de los recursos naturales, el respeto a la diversidad, garantizando la calidad de vida de las generaciones actuales y futuras, permitiendo así la perpetuación de la actividad comercial rentable. Ante este nuevo escenario, las empresas necesitan desarrollar prácticas que garanticen que la preocupación por lo Ambiental, Social y de Gobernanza deje de ser sólo discursos y marketing y se haga efectiva en sus políticas que garanticen la efectividad de estos pilares. Este artículo, aún considerando la importancia relevante de todas las siglas, presentó la importancia de Social, a través de grupos subrepresentados. Al analizar la sociedad, se detectan numerosos grupos, los cuales se subdividen, ya sea por sus características culturales, raciales, amorosas, religiosas, sexuales, físicas, socioeconómicas, étnicas o ideológicas, entre muchas: las cuales, debido a esta subdivisión, crean grupos minoritarios, una consecuencia de una situación social inferior a los grupos que son dominantes, llamados grupos infrarrepresentados. En consecuencia, estos grupos se encuentran en desventaja en las relaciones sociales, especialmente cuando ocupan la posición de proveedores, recibiendo un trato diferenciado en la relación de consumo y devaluando los productos comercializados y también fabricados por estos grupos. Por otro lado, las empresas ya consolidadas, dentro del contexto corporativo, con el objetivo de promover la gobernanza y la conciencia social, con el objetivo de mejorar el mercado y el efecto positivo, pueden considerar implementar políticas para incentivar ESG para consumir productos producidos por estos grupos bajo-representados, factor que incentiva la inclusión social, promueve el crecimiento del mercado y dinamiza la economía, además de asegurar el control/seguimiento de los valores alineados en la cadena de suministro, pues al asumir este seguimiento, la empresa ejerce su rol de agente transformador de la sociedad. El objetivo es unir dos propósitos, que buscan reducir la

posición de vulnerabilidad social de los grupos subrepresentados y promover la gobernanza social dentro de las empresas.

PALABRAS CLAVE: diversidad; infrarrepresentados; suministro.

PERSPECTIVAS SOBRE A COMPLEXIDADE DA REGULAMENTAÇÃO NA SOCIEDADE 5.0: UMA ANÁLISE DAS REVOLUÇÕES SOCIAIS E DOS DESAFIOS JURÍDICOS FRENTE AS INOVAÇÕES DISRUPTIVAS NA SOCIEDADE 5.0

PERSPECTIVES ON THE COMPLEXITY OF REGULATIONS IN SOCIETY 5.0: AN ANALYSIS OF SOCIAL REVOLUTIONS AND LEGAL CHALLENGES FACED WITH DISRUPTIVE INNOVATIONS IN SOCIETY 5.0

Taís Müller Flores⁴⁹

Graduanda em Direito

Bolsista de Iniciação Científica na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: Diante dos desafios que o Direito tem enfrentado para tutelar as inovações tecnocientíficas na Sociedade 4.0 e 5.0, iniciou-se essa pesquisa cujo tema é a análise da estrutura social da Sociedade 5.0 e meios viáveis de tutelar as principais demandas que surgem das inovações disruptivas e de crescimento exponencial. Portanto, este trabalho tem como tema a análise da estrutura social da Sociedade 5.0 e meios viáveis de tutelar as principais demandas que surgem com advento das inovações, sob a perspectiva da autonomia autopoietica proposta por Teubner e da regulação disruptiva desenvolvida por Kaal. Para tanto o problema de pesquisa estabelecido neste trabalho busca investigar de que maneira se pode melhorar a segurança jurídica regulando disruptividade tecnológica e as propostas inovadoras abarcadas pela Sociedade 5.0, sem desestimular seu desenvolvimento. O objetivo principal é analisar como as propostas de Teubner e Kaal podem contribuir para a resolução de problemas existentes dentro sistema jurídico normativo para Sociedade 5.0, individualmente e quando alinhadas a outras abordagens. Neste trabalho se busca empregar técnicas de revisão bibliográfica de artigos de lei, livros e artigos científicos. Observa-se ainda a necessidade de constituir um arcabouço bibliográfico transdisciplinar afim de atender as demandas sob os aspectos históricos, sociais, políticos, econômicos e jurídicos. Não se pode negar a existência de um lapso entre o desenvolvimento perpetrado pelas inovações tecnológicas e o Direito. Contudo, através da regulação dinâmica se pode complementar o quadro legal estruturando os elementos necessários para detectar tendências e alternativas para problemas futuros, obtendo, assim, uma melhora nos resultados de regulação das inovações tecnológicas. Nesta senda, acredita-se que, conforme o entendimento de Teubner, o sistema jurídico conseguirá ajustar seus elementos para as alterações propostas na estrutura

⁴⁹ taismflores@gmail.com

da Sociedade 5.0, considerando a premissa de ciclicidade observada nos aspectos sociais, econômicos e jurídicos, para com relação às outras evoluções sociais.

PALAVRAS-CHAVE: sociedade 5.0; direito e inovação; autonomia jurídica; regulação dinâmica; complexidade regulatória.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA

**PROTEÇÃO
DE DADOS E
PRIVACIDADE**

RESUMOS

**A GESTÃO DA SEGURANÇA E DA PRIVACIDADE DAS INFORMAÇÕES
COMO ELEMENTOS ESTRUTURANTES DE UM SISTEMA DE
INTEGRIDADE CORPORATIVA**
*INFORMATION SECURITY AND PRIVACY MANAGEMENT AS STRUCTURING
ELEMENTS OF A CORPORATE INTEGRITY SYSTEM*

Maurício Castro Alves⁵⁰

Especialista em Perícia e Forense Computacional
Instituto de Pós Graduação do Rio Grande do Sul (IPOG)

Márcio Castro Alves⁵¹

MBA em Governança Corporativa e Gestão de Riscos
Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS-BR)

RESUMO: A falta de aculturação das organizações brasileiras sobre segurança e privacidade digital e a consequente manutenção legada de antigos processos administrativos pode comprometer a integridade do ciclo de vida das informações, justamente pela não observância dos modelos de referência de proteção de dados como por exemplo as ISO's: 27001 e 27701. Sob o cenário pandêmico (COVID-19), o Brasil precisou emancipar os seus processos tecnológicos para acompanhar a escalada da comunicação global e, com isto, as empresas passaram a perceber que para acompanhar o “novo normal”, não bastaria apenas estar conectado, “on-line”, mas dependeriam da mesma maneira de migrar diversos modelos de negócio de um instante para outro, sob a perspectiva iminente de absorver o mais rapidamente possível a transformação digital ou condenar o empreendimento a fechar as portas. O impacto desta mudança bruta veio logo a seguir: os inúmeros ataques digitais promovidos em diversas esferas corporativas público, privadas, apontaram que o Brasil sofre e sofre há muito tempo, da falta de aculturação sobre proteção de dados, o que fatidicamente vem se confirmando tendo em vista que aproximadamente 59,02% das empresas ouvidas ainda não atingiu níveis satisfatórios acerca do tratamento de informações identificáveis segundo a pesquisa do panorama de proteção de dados pessoais no Brasil realizada em 2021 pelo fórum empresarial LGPD. Entre diversas outras dores, destacam-se dificuldades de acompanhamento do ciclo de vida dos dados para determinar o término do tratamento, de gestão contratual e ética de terceiros, de mapeamento dos processos e a sua manutenção, de Segurança da informação, de confiança nas bases de dados legadas, de treinamento e de conscientização. Neste compasso, é determinante a introdução de frameworks de gestão da informação eficientes, mesmo que sob escopos de atuação

⁵⁰ mauricio.castro@govertrust.com.br

⁵¹ castroalvesadv@gmail.com

reduzidos, com o intuito de enfatizar a importância do ativo “dado” enquanto “informação”, pois é através deste último que se sustenta a origem da entidade, e de qualquer sorte, não deverá jamais ser desconsiderada como prioridade vital para a manutenção da integridade corporativa. O intuito de um plano de governança digital é fazer com que a entidade tenha a capacidade de comprovar de forma eficaz o seu compromisso com as questões elementares e gerenciáveis dentro de um escopo satisfatório acerca dos princípios da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações. A não capacitação das organizações dentro destes aspectos compromete não apenas a segurança digital, mas favorece de forma irrefutável as mais diversas atividades ilícitas dentro de qualquer cenário, justamente por não se deter a capacidade de rastreabilidade dos fatos acompanhada de evidências digitais que ratificariam o compromisso de qualquer organização, mesmo que de forma inicial, acerca das boas práticas de governança conforme reclama o artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados. Por conta disso, justifica-se a necessidade da introdução de programas de compliance digital justamente por se tratarem de elementos estruturantes de um sistema de integridade corporativa.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD; compliance; privacidade; segurança; ISO.

ABSTRACT: The lack of acculturation of Brazilian organizations on digital security and privacy and the consequent legacy maintenance of old administrative processes can compromise the integrity of the information life cycle, precisely because of non-compliance with data protection reference models such as ISO's: 27001 and 27701. Under the pandemic scenario (COVID-19), Brazil needed to emancipate its technological processes to keep up with the escalation of global communication and, with this, companies began to realize that to keep up with the “new normal”, it would not be enough just being connected, “online”, but would equally depend on migrating different business models from one moment to another, under the imminent perspective of absorbing the digital transformation as quickly as possible or condemning the enterprise to close its doors. The impact of this gross change soon followed: the numerous digital attacks promoted in various public and private corporate spheres, pointed out that Brazil has suffered and suffered for a long time, from the lack of acculturation on data protection, which fatefully has been confirmed having considering that approximately 59.02% of the companies surveyed have not yet reached satisfactory levels regarding the treatment of identifiable information according to the survey of the panorama of personal data protection in Brazil carried out in 2021 by the LGPD business forum.

Among several other pains, difficulties in monitoring the life cycle of data to determine the end of treatment, contractual management and ethics of third parties, mapping processes and their maintenance, information security, trust in databases stand out. of legacy data, training and awareness. In this compass, it is crucial to introduce efficient information management frameworks, even if under reduced scope of action, with the aim of emphasizing the importance of the “given” asset as “information”, since it is through the latter that the origin of the entity, and in any case, should never be disregarded as a vital priority for maintaining corporate integrity. The purpose of a digital governance plan is to ensure that the entity has the ability to effectively prove its commitment to elementary and manageable issues within a satisfactory scope of the principles of confidentiality, integrity and availability of information. Failure to train organizations in these aspects compromises not only digital security, but irrefutably favors the most diverse illicit activities within any scenario, precisely because it does not stop the ability to trace facts accompanied by digital evidence that would ratify the commitment to any organization, even if initially, about good governance practices as required by article 46 of the General Data Protection Law. Because of this, the need to introduce digital compliance programs is justified precisely because they are structuring elements of a corporate integrity system.

KEYWORDS: LGPD; compliance; privacy; safety; ISO.

**A LGPD E O TRATAMENTOS DE DADO PESSOAIS DE MENORES. UM
OLHAR A PARTIR DA TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS**
*LA LGPD Y LOS TRATAMIENTOS DE DATOS PERSONALES DE MENORES DE
EDAD. UNA MIRADA DESDE LA TEORÍA CRÍTICA DE LOS DERECHOS
HUMANOS*

Karine Aparecida Oliveira Dias Esler
Mestre

PUC-Goiás

Elen Kelem da Silva Pereira de Oliveira
Mestranda em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas
UDF

RESUMO: O presente estudo objetiva, a partir do método indutivo e de pesquisa bibliográfica, proceder a análise da hipótese de tratamento legal conferido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos processos de coleta e tratamento de dados pessoais de menores. O estudo abordará criticamente a relação entre o estudo dos direitos humanos e os direitos fundamentais conferidos pela Constituição Federal e aqueles apostos pelo ECA, em combinação com as regras do Código Civil que disciplinam o tema da capacidade das pessoas naturais e as garantias principais da LGPD para o fim de verificar a eficácia na proteção aos dados pessoais de crianças e adolescentes, bem como sua conformidade com o conjunto de normas protetivas a esta categoria de pessoas, observando-se, sobretudo, a proteção com base no melhor interesse da criança e do adolescente. Levantar-se-á, como problemática, a gestão do consentimento para a coleta destes dados e seus grandes desafios, especialmente quanto a prova de regularidade na representação legal do menor por parte de seus pais, tutores ou curadores. Avaliar-se-á também se as hipóteses consideradas bases legais para o tratamento de dados de crianças e adolescentes constituem atividades que demandem cuidadosa análise de riscos, dada a vulnerabilidade de tais titulares, especialmente no que tange às crianças até 10 anos de idade, as quais ainda não possuem um discernimento apurado acerca dos danos que tais tratamentos podem ocasionar ao seu direito de personalidade e privacidade. Além disso, faz-se imperioso avaliar também as formas de controle que serão utilizadas para permitir a participação de crianças em jogos eletrônicos e redes sociais, bem como, a forma de comprometer os responsáveis legais por esse acesso, bem como ao conteúdo permitido. Estabelecer tais controles não será tarefa fácil para as plataformas de hospedagem de jogos e redes sociais, contudo, as medidas serão extremamente necessárias, a fim de se evitar e mitigar incidentes de segurança envolvendo dados de menores e seus representantes legais.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD; dados pessoais; criança; adolescente.

RESUMEN: El presente estudio pretende, desde el método inductivo y la investigación bibliográfica, analizar la hipótesis de tratamiento jurídico conferido por la Ley General de Protección de Datos Personales (LGPD) en los procesos de recolección y tratamiento de datos personales de menores de edad. El estudio abordará críticamente la relación entre el estudio de los derechos humanos y los derechos fundamentales conferidos por la Constitución Federal y los presentados por el ECA, en combinación con las normas del Código Civil que regulan el tema de la capacidad de las personas físicas y las principales garantías de la LGPD con el fin de verificar la efectividad en la protección de los datos personales de niños, niñas y adolescentes, así como su cumplimiento con el conjunto de normas de protección para esta categoría de personas, observando, sobre todo, la protección basada en el interés superior del niño, niña y adolescente. Se planteará, como problemática, la gestión del consentimiento para la recogida de estos datos y sus principales retos. También se evaluará si las hipótesis consideradas bases legales para el tratamiento de datos de niños, niñas y adolescentes constituyen actividades que requieren un cuidadoso análisis de riesgos, dada la vulnerabilidad de dichos titulares, especialmente niños de hasta 10 años, que aún no tienen un discernimiento claro sobre los daños que tales tratamientos pueden causar a su derecho a la personalidad y privacidad. Como problema, se planteará la gestión del consentimiento para la recogida de estos datos y sus principales retos, especialmente en lo que respecta a la prueba de regularidad en la representación legal del menor. Además, es imperativo evaluar también las formas de control que se utilizarán para permitir la participación de los niños en juegos electrónicos y redes sociales, así como la forma de comprometer a los tutores legales para este acceso y contenido. Establecer dichos controles no será una tarea fácil para las plataformas de alojamiento de juegos, sin embargo, las medidas serán extremadamente necesarias para prevenir y mitigar incidentes de seguridad que involucren datos de menores y sus representantes legales.

PALABRAS CLAVE: LGPD; datos personales; niño; adolescente.

**EL FORTALECIMIENTO DE LOS MODELOS DE GOBIERNO
CORPORATIVO A PARTIR DE LOS ESTÁNDARES ISO 37.301 Y 27.701: LA
IMPLEMENTACIÓN DE SISTEMAS DE COMPLIANCE Y GESTIÓN DE
PRIVACIDAD DE LA INFORMACIÓN COMO DIFERENCIAL DE
MERCADO**

*THE STRENGTHENING OF THE CORPORATE GOVERNING MODELS BASED
ON ISO STANDARDS 37.301 AND 27.701: THE IMPLEMENTATION OF
COMPLIANCE SYSTEMS AND INFORMATION PRIVACY MANAGEMENT AS
MARKET DIFFERENTIAL*

Fernando Peyretti⁵²

Especialista en Cibercrimen y Evidencia Digital
Universidad Federal de Buenos Aires (UBA)

Humberto de Jesús Ortiz Rodríguez⁵³

Doctor

Universidad Rafael Urdaneta (URU)

RESUMEN: La contemporaneidad ha traído consigo la redefinición de las instituciones públicas y privadas. En este último sector la incorporación abrumadora de la tecnología ha hecho posible hacer referencia a la industria 5.0, en las cuales el uso de la inteligencia artificial, *bigdata* y demás integraciones con lo digital, exige cada vez mayor transparencia. En tal sentido, se incrementan los esfuerzos para luchar contra la corrupción, el lavado de dinero, y el uso del soborno como medio para alcanzar un fin. Estos hechos en conjunto forman parte del Compliance, un mecanismo que procura garantizar la conformidad con la legislación y, al mismo tiempo, adoptar un sistema de gobernanza interno capaz de garantizar la aplicación de procedimientos estandarizados en el seno de las instituciones independientemente de su naturaleza. Ahora bien, esa idea de Compliance, también ha evolucionado, especialmente en los últimos años, y la exacerbada digitalización impulsada a su máximo nivel durante el período de la pandemia, aunado a la reestructuración de las formas de trabajo, exige la aplicación de un Compliance digital, que debe incorporar como elemento esencial la privacidad y protección de datos personales, entendido este último aspecto como un derecho fundamental. Así las cosas, el diseño de modelos de gobierno corporativo con la finalidad de fortalecer el comportamiento ético y garantizar el desarrollo de los negocios ha evolucionado. En el marco del estándar ISO se dio la evolución de la norma 19.600 a la 37.301, que a diferencia de su predecesora establece de forma explícita diversos requisitos y elementos distribuidos en siete (7) ámbitos que deben ser atendidos por las organizaciones. Estos ámbitos son: 1) El contexto de la organización, 2) Liderazgo, 3)

⁵² fernando.peyretti@bdomexico.com

⁵³ humbertodejesusortiz@gmail.com

Planificación, 4) Apoyo, 5) Operaciones, 6) Evaluación del Desempeño, y 7) Mejora. Por su parte, en materia de Privacidad y Protección de Datos Personales, la norma ISO 27.701 establece los elementos que deben ser considerados en la implementación de un Sistema de Gestión de Privacidad de la Información. En consecuencia, el objetivo de este artículo es explicar cómo las dos normas citadas pueden conllevar a la robustez de los programas de gobierno corporativo y blindar a las organizaciones desde la perspectiva del cumplimiento normativo y la privacidad y protección de datos personales, al tiempo que, podría utilizarse como un diferencial del mercado, pasando a ser parte del centro del negocio. Lo indicado encuentra su justificación a partir de la relevancia otorgada por las autoridades reguladoras y el poder judicial a su implementación, toda vez que, éstos evalúan positivamente la adopción de tales estándares de buenas prácticas internacionales como mecanismos complementarios al cumplimiento de la legislación interna, y por otro lado, facilitarían cada vez más los negocios a partir de la estandarización de procedimientos en el escenario comercial internacional, en el que, como fue señalado al inicio, la transparencia cobra un papel protagónico, acompañado de la exigencia de responsabilidad y rendición de cuentas, conocido por su nombre en inglés, como la aplicación del principio de *accountability*. Para alcanzar el objetivo propuesto, se ha partido de la aplicación de una metodología documental-descriptiva-teórica-empírica, delimitada al análisis y de la aplicación de las normas ISO 37.301 y 27.701.

PALABRAS CLAVES: accountability; norma ISO 37.301; norma ISO 27.701; compliance digital; privacidad y protección de datos.

**O PAPEL NORMATIVO A SER DESEMPENHADO PELO
CONSENTIMENTO NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO USO DE
TECNOLOGIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO**
*THE NORMATIVE ROLE TO BE PLAYED BY CONSENT IN THE PROTECTION
OF PERSONAL DATA IN THE USE OF TECHNOLOGY IN THE EMPLOYMENT
RELATIONSHIP*

Daniel das Neves Gomes⁵⁴

Especialista em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Seguridade Social.
Fundação Escola da Magistratura do Trabalho – FEMARGS.

Luís Augusto Antunes Rodrigues⁵⁵

Mestrando em Direito Tributário
Universidad Católica da Argentina - UCA

RESUMO: Atualmente vivenciamos uma verdadeira revolução com a tecnologia que acaba afetando diretamente as interações sociais, sendo todas informações preservadas em dados. Na maioria das vezes nossas informações pessoais seguem um caminho, em tese, descritos em políticas de privacidade cujos textos normalmente são longos e de difícil compreensão, deixando-nos muitas vezes com poucas escolhas. O problema enfrentado neste artigo é determinar a melhor forma de entender o paradigma da autodeterminação dos padrões de informação e o consequente papel do consentimento na proteção de dados pessoais nas relações de trabalho. Serão analisadas duas hipóteses diferentes, mas complementares. A primeira refere-se à forma falha como a autodeterminação tem sido operacionalizada quando se questiona a sua contextualização e princípios de privacidade, apontando para a necessidade de identificar novos mecanismos que permitam aos cidadãos controlar as suas informações pessoais. A segunda fornecerá outra mensagem prescritiva que não deixa o ônus total da privacidade para o indivíduo, tendo como possíveis vetores de aplicação os princípios da boa-fé objetiva e da confiança e a teoria dos contratos de longo prazo no ordenamento jurídico pátrio. A proteção de dados pessoais pode ser compreendida como o direito que o indivíduo tem de autodeterminar as suas informações pessoais. Por meio do consentimento o cidadão autorizaria a emissão dos seus dados pessoais, controlando-os. O objetivo é primeiramente abordar a inserção dos dados pessoais, identificando como a maioria das empresas são dependentes. Posteriormente se demonstrará como muitas vezes estes dados são ou deveriam ser tratados nas relações de emprego. Serão analisadas as bases legais conforme a Lei (LGPD), as quais legitimam o tratamento de dados pessoais dos empregados sendo de vital importância para que se evidencie a licitude no tratamento destes. O

54 danielng86@hotmail.com

55 luisaugustoantunes@gmail.com

consentimento é uma das hipóteses legais da LGPD e não está na cabeça do dispositivo. Isto significa que não só deixou de ser uma base legal para o processamento de dados, como também foi atribuído topograficamente sem ser hierarquicamente superior a outras bases legais, uma vez que todas estão listadas horizontalmente no artigo. 7º da Lei. Por outro lado, é possível afirmar que o consentimento não deixou de ser o principal vetor, pois uma análise criteriosa dos princípios e da forma como a LGPD dissecou tal elemento ao longo de seu corpo normativo acabará por revelar uma forte preocupação com o que deve representar a carga participativa do indivíduo no fluxo de suas informações pessoais. A metodologia baseia-se na revisão bibliográfica, utilizando-se normas e regulamentos que norteiam este tema, bem como doutrina especializada. No tocante à justificativa da relevância temática, o presente artigo visa identificar como a LGPD afeta as relações de emprego, uma vez que atinge a dinâmica da relação entre empregado e empregador. A incidência das novas regulamentações previstas na Lei exige das empresas uma postura proativa para se adequarem a mesma, já que a sociedade empresária poderá ser responsabilizada quando a conduta interna da empresa prejudicar de alguma forma os direitos do titular dos dados pessoais do empregado. Por fim, a necessidade de adequar o avanço da tecnologia aliado a massiva exploração dos dados pessoais no ambiente de trabalho reforça a necessidade da implantação de um sistema de compliance trabalhista digital, enfatizando a preservação dos direitos fundamentais do empregado e do empregador, em um contexto produtor de incessantes riscos e oportunidades de desenvolvimento.

PALAVRAS-CHAVE: proteção de dados; consentimento; emprego; dados pessoais; empregado.

ABSTRACT: We are currently experiencing a true revolution with technology that directly affects social interactions, with all information being preserved in data. Most of the time our personal information follows a path, in theory, described in privacy policies whose texts are usually long and difficult to understand, often leaving us with few choices. The problem faced in this paper is to determine how best to understand the paradigm of self-determination of information standards and the consequent role of consent in the protection of personal data in employment relationships. Two different but complementary hypotheses will be analyzed. The first refers to the flawed way in which self-determination has been operationalized when its contextualization and privacy principles are questioned, pointing to the need to identify new mechanisms that allow citizens to control their personal

information. The second will provide another prescriptive message that does not leave the total burden of privacy to the individual, having as possible vectors of application the principles of objective good faith and trust and the theory of long-term contracts in the Brazilian legal system. Personal data protection can be understood as the individual's right to self-determination over his personal information. By means of consent the citizen would authorize the issuance of his or her personal data and control them. The goal is to first address the insertion of personal data, identifying how most companies are dependent on it. Subsequently, it will be shown how this data often is or should be treated in employment relationships. The legal bases will be analyzed according to the Law (LGPD), which legitimize the treatment of employees' personal data, being of vital importance in order to demonstrate the lawfulness of their treatment. Consent is one of the legal hypotheses of the LGPD and is not at the head of the device. This means that it has not only ceased to be a legal basis for data processing, but has also been assigned topographically without being hierarchically superior to other legal bases, since they are all listed horizontally in Art. 7 of the Law. On the other hand, it is possible to state that consent has not ceased to be the main vector, since a careful analysis of the principles and the way the LGPD dissects such element throughout its normative body will eventually reveal a strong concern with what the individual's participatory load should represent in the flow of his personal information. The methodology is based on a bibliographic review, using norms and regulations that guide this theme, as well as specialized doctrine. Regarding the justification of the thematic relevance, this article aims to identify how the LGPD affects employment relations, since it affects the dynamics of the relationship between employee and employer. The incidence of the new regulations provided for in the Law requires companies to take a proactive stance to adapt to it, since the company may be held liable when the company's internal conduct somehow harms the rights of the holder of the employee's personal data. Finally, the need to adapt the advance of technology allied to the massive exploitation of personal data in the work environment reinforces the need for the implementation of a system of digital labor compliance, emphasizing the preservation of the fundamental rights of the employee and of the employer, in a context that produces incessant risks and development opportunities.

KEY WORDS: data protection; consenting; job; personal data; employee.

**RESPONSABILIDADE PROATIVA DO CONTROLADOR NO QUE DIZ
RESPEITO A AVALIAÇÃO DE TERCEIROS COMO FERRAMENTA PARA
PROMOVER O TRATAMENTO INTEGRAL DOS DADOS PESSOAIS**
*RESPONSABILIDAD PROACTIVA DEL RESPONSABLE DEL TRATAMIENTO
RESPECTO A LA EVALUACIÓN DE TERCEROS COMO HERRAMIENTA PARA
PROMOVER EL TRATAMIENTO INTEGRAL DE LOS DATOS PERSONALES*

Humberto de Jesús Ortiz Rodríguez⁵⁶

Doutor

Escola Paulista de Direito (EPD)

Paulo Sato Junior⁵⁷

Pós-graduado em Direito Digital

Escola Paulista de Direito (EPD)

Thabata Cluk dos Santos Silva⁵⁸

Pós-graduanda em Direito Digital

Escola Paulista de Direito (EPD)

RESUMO: O Controlador, como agente de tratamento, tem a responsabilidade de implementar uma série de medidas para garantir e demonstrar o tratamento integral, lícito e adequado dos dados pessoais. Essa tarefa envolve a necessidade de gerir um programa de governança de privacidade e proteção de dados que deve ser desenhado a partir de uma visão global dos riscos existentes nas atividades de tratamento executadas pela organização. Assim, quando essas tarefas são encomendadas para um Operador, não é suficiente assinar um contrato com a respectiva cláusula de proteção de dados. É indispensável avaliar esse terceiro para comprovar que esteja em conformidade com as exigências da legislação e, sempre que possível, tenha adotado boas práticas sobre a matéria, fato que dependerá do nível de maturidade no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. Dessa forma, executar essa avaliação demandará a definição dos elementos que serão analisados, sendo importante conhecer o serviço que será fornecido, a natureza dos dados envolvidos, o local do armazenamento, os canais para o compartilhamento dos dados e as medidas de segurança que serão aplicadas, além de comprovar a existência de obrigações específicas contidas em disposições regulatórias especiais em atenção ao setor da organização. A partir da análise desses elementos, será possível determinar o nível de risco de executar operações com esse terceiro e consequentemente adotar as decisões correspondentes que permitam dar continuidade às operações sem expor a instituição a possíveis circunstâncias que possam ser qualificadas como descumprimento da lei, e gerar penalidades econômicas e danos contra a

⁵⁶ humbertodejesusortiz@gmail.com

⁵⁷ paulosato.adv@gmail.com

⁵⁸ thabatacluk@gmail.com

imagem e reputação da organização, o que incidirá diretamente na confiança dos titulares de dados pessoais que poderão, caso sintam seus direitos lesionados, executar as ações que sejam cabíveis tanto na via administrativa como no judiciário. Neste sentido, o objetivo deste artigo é explicar como aplicar o Princípio de Responsabilidade Proativa no processo de avaliação de terceiros, fornecendo uma guia de ações e propondo uma metodologia capaz de ser adaptada à diversos tipos de terceiros. Isso encontra sua justificação no fato de que implementar o princípio de responsabilidade proativa é considerado uma medida fundamental para mitigar riscos e promover o tratamento íntegro dos dados pessoais. Com a aplicação deste princípio perante uma fiscalização da autoridade reguladora ou uma auditoria privada, o Controlador poderá demonstrar que executou sua devida diligência, identificou os cenários derivados da contratação desse terceiro e garantiu que estivesse em conformidade com a legislação. Tais ações incidem de forma direta no fortalecimento da cultura de privacidade e proteção de dados pessoais criando um ecossistema institucional comprometido com a conformidade e integridade para proteger os direitos e garantias dos titulares dos dados pessoais, repercutindo de forma positiva na imagem da marca até o ponto de constituir um diferencial do mercado. Para alcançar o objetivo, aplica-se uma metodologia documental-descritiva-teórico-empírica, incluindo a análise comparada, estando delimitada ao contexto brasileiro e europeu a partir da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia.

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade proativa; controlador; avaliação de terceiros; gestão de riscos; tratamento de dados pessoais.

LIVRO DE

ANIAIS

29 E 30
DE NOVEMBRO
2022



CIACGA
2022 BRASIL
PORTUGAL

TEMÁTICA
**SMART
CONTRACTS**

RESUMOS

1º CONFERÊNCIA
IBERO-AMERICANA
DE COMPLIANCE,
GOVERNANÇA E
ANTICORRUPÇÃO

**A EVENTUAL INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NA
COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS VIRTUAIS NO METAVERSO⁵⁹**
*THE POSSIBLE INCIDENCE OF INCOME TAX ON THE COMMERCIALIZATION
OF VIRTUAL LAND IN THE METAVERSE*

Gabriel Christimann⁶⁰

Pós-graduado

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

RESUMO: O presente artigo científico tem como objetivo analisar a eventual incidência do imposto sobre a renda da pessoa física no ganho de capital decorrente da negociação de terrenos virtuais no ambiente virtual denominado metaverso. Visando atingir esta finalidade, e após realizar uma breve abordagem acerca do contexto histórico do dinheiro, serão examinados o fenômeno dos criptoativos, da blockchain e da economia tokenizada (compreendida também como um movimento de tokenização de ativos), os quais estabelecem o arranjo e os principais parâmetros para criação das finanças descentralizadas no âmbito mundial. No que concerne ao metaverso, será analisada sua origem histórica e os principais players do mercado atual, assim como será compreendido qual seu potencial de crescimento para os próximos anos e exemplificadas suas principais formas de utilização por parte da sociedade. Estabelecidas essas premissas e diante da escassez da doutrina e legislação aplicáveis ao tema, serão analisadas as instruções normativas e notas emitidas pela Receita Federal do Brasil sobre a tributação de criptoativos no território nacional, assim como a legislação tributária sobre o tema, possibilitando-nos compreender a natureza desta modalidade de ativo virtual. Em conformidade com o disposto na legislação pátria e demais ensinamentos elucidados no presente artigo científico, os terrenos virtuais no metaverso devem ser classificados como um NFT, eis que representam direitos sobre bens digitais ou físicos, e, portanto, tal token não fungível deve ser equiparado a um ativo sujeito a ganho de capital, conforme entendimento da Receita Federal do Brasil. Diante do referido posicionamento, como resultado deste artigo se pode concluir pela incidência do imposto sobre a renda na negociação de criptoativos no ambiente digital denominado metaverso, a depender do ganho de capital obtido com a negociação de lotes digitais neste universo virtual, sendo possível aplicar a isenção para negociações inferiores a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais.

⁵⁹ Trabalho sem apresentação.

⁶⁰ gchristimann@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: imposto; criptoativos; blockchain; metaverso.

ABSTRACT: The purpose of the present scientific article is to analyze the possible incidence of income tax on capital gains arising from the negotiation of virtual land in the virtual environment referred as metaverse. Aiming to achieve this purpose, and carrying out a brief approach to the historical context of money, the phenomenon of cryptocurrencies, blockchain and tokenized economy (also comprehended as a movement of asset tokenization) will be examined, establishing the arrangement and the main parameters for the creation of decentralized finance in the global outlook, in order to understand the concept of metaverse. Having established these premises and given the scarcity of doctrine applicable to the subject, the normative instructions issued by the Federal Revenue of Brazil on the taxation of crypto assets in the national territory will be analyzed, as well as the brazilian legislation regarding income taxation, allowing us to understand the nature of this modality of virtual asset. In accordance with the provisions of the national legislation and other teachings adduced herein, the virtual land in the metaverse may be suited as a NFT, since they represent rights over digital or physical goods, and, therefore, such non-fungible token must be considered as equivalent to an asset subject to capital gain, as stated by the Brazilian Federal Revenue Service. Based on the abovementioned considerations, as a result of this article, it can be concluded that income tax is levied on trading crypto assets in the digital environment called metaverse, depending on the capital gain obtained from trading lots digital services in this virtual universe, making it possible to apply the exemption for negotiations of less than R\$ 35,000.00 (thirty-five thousand reais) per month.

KEYWORDS: tax; cryptoassets; blockchain; metaverse.